



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Chókwè

Posto Administrativo de Xilembene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Agricultores Regantes de Macunene, com sede na Aldeia de Macunene, Localidade de Xilembene, Posto Administrativo de Xilembene, Distrito de Chókwè, província de Gaza, requereu ao Posto Administrativo de Xilembene o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição e todos os demais documentos legais para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Agricultores Regantes de Macunene, Posto Administrativo de Xilembene, Distrito de Chókwè.

Posto Administrativo de Xilembene, 19 de Janeiro de 2016. – A Chefe do Posto, *Guilhermina Armando Rodrigues Jorge*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Regantes Bindzulane, com sede na Aldeia de Xilembene, Localidade de Xilembene, Posto Administrativo de Xilembene, Distrito de Chókwè, Província de Gaza, requereu ao Posto Administrativo de Xilembene o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição e todos os demais documentos legais para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância aos dispostos no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Regantes Bindzulane, Posto Administrativo de Xilembene, Distrito de Chókwè.

Posto Administrativo de Xilembene, 19 de Janeiro de 2016. – A Chefe do Posto, *Guilhermina Armando Rodrigues Jorge*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Regantes Filipe Jacinto Nyusi, com sede na Aldeia de Xilembene, Localidade de Xilembene, Posto Administrativo de Xilembene, Distrito de Chókwè, província de Gaza, requereu ao Posto Administrativo de Xilembene o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição e todos os demais documentos legais para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Regantes Filipe Jacinto Nyusi, Posto Administrativo de Xilembene, Distrito de Chókwè.

Posto Administrativo de Xilembene, 19 de Janeiro de 2016. – A Chefe do Posto, *Guilhermina Armando Rodrigues Jorge*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Regantes de Viúva, com sede na Aldeia de Viúva, Localidade de Xilembene, Posto Administrativo de Xilembene, Distrito de Chókwè, província de Gaza, requereu ao Posto Administrativo de Xilembene o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição e todos os demais documentos legais para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Regantes de Viúva, Posto Administrativo de Xilembene, Distrito de Chókwè.

Posto Administrativo de Xilembene, 19 de Janeiro de 2016. – A Chefe do Posto, *Guilhermina Armando Rodrigues Jorge*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Regantes Olívia Machel, com sede na Aldeia de Xilembene-Localidade de Xilembene, Posto Administrativo de Xilembene, Distrito de Chókwè, Província de Gaza, requereu ao Posto Administrativo de Xilembene o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição e todos os demais documentos legais para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Regantes Olívia Machel, Posto Administrativo de Xilembene, Distrito de Chókwe.

Posto Administrativo de Xilembene, 19 de Janeiro de 2016. —
A Chefe do Posto, *Guilhermina Armando Rodrigues Jorge*.

Posto Administrativo de Lionde

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Regantes Filipe Magaia, com sede na Aldeia de Lionde, localidade de Lionde, Posto Administrativo de Lionde, distrito de Chókwè, província de Gaza, requereu ao Posto Administrativo de Lionde o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição e todos os demais documentos legais para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Regantes Filipe Magaia, Posto Administrativo de Lionde, distrito de Chókwè.

Posto Administrativo de Lionde, 30 de Dezembro de 2015. —
O Chefe do Posto, *José Marcos Munguambe*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Regantes de Chipapa, com sede na Aldeia de Lionde, localidade de Lionde, Posto Administrativo de Lionde, distrito de Chókwè, província de Gaza, requereu ao Posto Administrativo de Lionde o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição e todos os demais documentos legais para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Regantes de Chipapa, Posto Administrativo de Lionde, distrito de Chókwè.

Posto Administrativo de Lionde, 30 de Dezembro de 2015. —
O Chefe do Posto, *José Marcos Munguambe*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Regantes do Distribuidor Nove de Massavasse, com sede na Aldeia de Massavasse, Localidade de Conhane, Posto Administrativo de Lionde, distrito de Chókwe, província de Gaza, requereu ao Posto Administrativo de Lionde o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição e todos os demais documentos legais para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Regantes do Distribuidor Nove de Massavasse, Posto Administrativo de Lionde, distrito de Chókwè.

Posto Administrativo de Lionde, 30 de Dezembro de 2015. —
O Chefe do Posto, *José Marcos Munguambe*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Regantes Suka Wusiwana, com sede na Aldeia de Conhane, localidade de Conhane, Posto Administrativo de Lionde, distrito de Chókwè, província de Gaza, requereu ao Posto Administrativo de Lionde o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição e todos os demais documentos legais para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Regantes Suka Wusiwana, Posto Administrativo de Lionde, distrito de Chókwe.

Posto Administrativo de Lionde, 30 de Dezembro de 2015. —
O Chefe do Posto, *José Marcos Munguambe*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Estaleiro 16 de Março, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte cinco de Março de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 1004779 0, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Eusébio Emílio Razão, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100846240N, emitido

pela Direcção de Identificação Civil de Tete, a 1 de Fevereiro de 2011, residente em Tete, distrito de Moatize, bairro 25 de Setembro, o qual se faz representar neste acto pelo seu procurador bastante, senhor Carlos Pinto Patrício, advogado, com Carteira Profissional n.º 586, com escritórios no Smart Naira Hotel, sito na Avenida da Independência, cidade de Tete.

Segundo: Filimone Macufa Lourenço, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 50102445186A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, a 23 de Agosto de 2012, residente em Tete, cidade de Tete, bairro Chingodzi, Unidade 25 de Setembro, quarteirão 5, o qual se faz representar neste acto pelo seu procurador bastante, senhor Carlos Pinto Patrício, Advogado, com Carteira Profissional n.º 586, com escritórios no Smart Naira Hotel, sito na Avenida da Independência, cidade de Tete.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, os seus representados constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Estaleiro 16 de Março, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, cidade de Tete, bairro Chingodzi, Unidade 25 de Setembro, quarteirão 5, e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Fabrico de blocos, lajes, pavês, vazos, casas pré-fabricadas, grelha, tampas de latrinas, pilares, etc;
- b) Outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), de seguinte forma:

- a) Eusébio Emílio Razão subscreve uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Filimone Macufa Lourenço subscreve uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial, de quotas pelos sócios a terceiros com o consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, sendo a primeira vez no primeiro mês após o início da actividade comercial, e após o fim do exercício do ano anterior para:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço de contas de exercício do ano anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designar os membros da gerência e definir o montante da sua remuneração;
- d) Quaisquer outros pontos de agenda, desde que seja do interesse da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral poderão reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre assuntos de actividades da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade,)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objeto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas, desde que haja deliberação dos sócios nesse sentido.

Quatro) O gerente será nomeado ou escolhido pelos sócios, em Assembleia Geral, o qual pode delegar no todo ou em parte os poderes que lhe são conferidos a pessoa estranha por procuração, mediante consulta a outros sócios.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

O ano social é o civil, findo o qual, proceder-se-á a um balanço reportado ao dia trinta e um de Dezembro, que deverá ficar aprovado dentro do prazo legal.

- a) Por este balanço apurar-se-ão os lucros a serem distribuídos em conformidade com a deliberação dos sócios, em cada ano e de acordo

com o peso da participação social de cada sócio.

- b) Dos lucros anuais e de exercício serão retidos vinte por cento a título de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a garantia do equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, após proceder-se a liquidação do seu passivo.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou legatários, os quais indicarão um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Abril de 2014. — O Conservador,
Ilegível.

Luke's Place, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Inhambane sob NUEL 100706679 e constituída por Louis Jacobus Jacobs, casado sob regime de comunhão geral de bens com Linda Jane Dobie, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º A04413589, emitido na África do Sul, no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze e Linda Jane Dobie, casada sob regime de comunhão geral de bens com Louis Jacobus Jacobs, natural da África do Sul, portadora do Passaporte n.º A0441358, emitido na África do Sul, no dia

vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Lukes's Place, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e com a sede no Bairro Desse, Vila de Vilankulo-Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de aluguer de casas de férias, promoção de pesca desportiva.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Louis Jacobus Jacobs e LindaJane Dobie, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que são lhes conferidos nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Louis Jacobus Jacobs, o qual obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos.

Dois) O sócio gerente, são lhe conferidos poderes de gestor das contas bancárias da sociedade, cuja sua assinatura obriga a sociedade em todos os assuntos bancários, devendo efectuar aberturas da contas, efectuar depósitos e assinar os respectivos cheques.

Três) Os sócios constituirão mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da Assembleia Geral, especificando todos poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia-geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em Assembleia Geral.

Dois) A liquidação da sociedade regerão pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 23 de Fevereiro de 2016. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação de Regantes Filipe Magaia de Chipapa - AREFIMA

Certifico, para efeitos de publicação que foi constituída entre: Dino Azélia Samuel Ubisse, Alberto Chivuma Macia, Rosita Tutane Ubisse, Jaime Fenias Mutombene, Raimundo Alfredo Mucavel, Beleza Alexandre Ngovene, Rosalina Francisco Sigauque, Daniel Vicente Chivambo, Elenia Jacinto Mutambe, Eduarda Arnaldo Vilanculo e Samuel Afonso Ubisse, uma Associação com denominação Associação de Regantes Filipe Magaia de Chipapa-AREFIMA, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO UM

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação de Regantes Filipe Magaia de Chipapa que usará também a designação abreviada de AREFIMA.

ARTIGO DOIS

Natureza

A AREFIMA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

Sede

A sede da AREFIMA é na Aldeia de Lionde, Localidade Sede de Lionde, Posto Administrativo de Lionde, Distrito de Chókwe, Província de Gaza.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

A AREFIMA tem âmbito local, podendo criar delegações ou representações noutros pontos do País, se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO CINCO

Duração

A AREFIMA, constitui-se por tempo indeterminado, contado desde a celebração da aprovação e publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEIS

Objectivos gerais

A AREFIMA é uma agremiação de Agricultores Regantes do Distribuidor D9-

antes de regadeira 18, sem fins lucrativos que tem por objectivo apoiar os seus membros na procura de soluções para produção de cereais e outros produtos agrários na Aldeia de Lionde, desempenhando também o papel de aprovisionamento, armazenamento, processamento e comercialização agrária, bem como aluguer de tractores para lavoura e transporte, obedecendo rigorosamente o preceituado neste estatuto e com o preconizado na lei sobre a matéria.

ARTIGO SETE

Objectivos específicos

A AREFIMA prossegue os seguintes objectivos específicos:

- a) Gerir a distribuição de água para rega no canal secundário denominado Distribuidor D9- antes de regadeira 18 e nos canais terciários ligados, garantindo que a mesma chegue aos associados em quantidades suficientes, de acordo com as disponibilidades e as necessidades de cada membro;
- b) Garantir a conservação de todas as infra-estruturas de rega, drenagem e viárias, de nível secundário e terciário;
- c) Garantir o uso racional da terra pelos seus associados, bem como apoiá-los a requererem junto da HICEP, a contratação temporária das parcelas que ocupam a título precário no Distribuidor D9- antes de regadeira 18;
- d) Garantir a cobrança das taxas decorrentes do fornecimento de água e inerentes ao funcionamento da associação, incluindo penalizações aos seus associados;
- e) Promover o desenvolvimento das actividades agrícolas, e em particular a produção e a comercialização agrícola, que se realizam no terreno individual de cada associado e no conjunto dos Distribuidor D9- antes de regadeira 18;
- f) Coordenar e integrar os esforços comuns dos associados, assim como das entidades externas de apoio, em vista ao seu progresso socioeconómico.

CAPÍTULO III

Das competências

ARTIGO OITO

Competências

Compete a AREFIMA como agremiação de regantes:

- a) Contratar e garantir a disponibilidade da água em quantidades suficientes para os seus membros;

- b) Cobrar aos seus membros a taxa de rega de infraestruturas e outras que por Assembleia Geral forem deliberadas;
- c) Garantir a manutenção e correcta utilização dos canais de rega e valas de drenagem;
- d) Contribuir para protecção do meio ambiente;
- e) Garantir a utilização da terra pelos seus membros segundo princípios definidos na Lei da terra, seu regulamento e regulamentos sobre gestão da terra no perímetro irrigado do Chókwe;
- f) Apoiar os membros no desenvolvimento das suas actividades individuais ou colectivas, de aprovisionamento, processamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta ou individual de bens ou serviços;
- g) Apoiar os seus membros na obtenção de créditos agrários ou bens de investimento junto a entidades financiadoras;
- h) Promover a obtenção pelos seus membros, de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- i) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doação, quaisquer bens móveis ou imóveis;
- j) Representar os seus membros em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- k) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus membros;
- l) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os seus membros;
- m) Participar nos órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os membros e outras entidades;
- n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus membros e seus familiares.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO NOVE

Membros fundadores

São membros fundadores da AREFIMA, todos aqueles que outorgarem na escritura da constituição da associação e, bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que sejam utentes do Distribuidor D9- antes de regadeira 18 e titulares efectivos ou em curso de o ser, do contrato temporário das parcelas que ocupam.

ARTIGO DEZ

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por, pelo menos, dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de ser examinada pela Direcção será submetida com parecer deste órgão à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua admissão e paga a respectiva Jóia.

ARTIGO ONZE

Saída

Os membros podem sair da AREFIMA, por sua livre vontade, devendo comunicar essa vontade ao Conselho de Direcção.

ARTIGO DOZE

Exclusão

O membro só pode ser excluído da AREFIMA e com advertência prévia, por decisão da Assembleia Geral, se não cumprir com o estabelecido no presente estatutos ou no regulamento.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais da AREFIMA

Os órgãos sociais da AREFIMA são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão Técnica.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AREFIMA constituído por todos os membros de pleno direito (ou seus representantes).

Dois) Periodicidade de reuniões:

- a) Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano;
- b) Reúne-se extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, a pedido de um número não inferior a 2/3 dos membros da associação ou da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) A Assembleia Geral é convocada com pelo menos 8 dias de antecedência, em caso de falta de quórum, inicia trinta minutos depois da hora marcada em segunda convocatória independentemente do número de participantes presentes e delibera validamente;

d) As decisões são tomadas por maioria de voto simples.

Três) Assunto a discutir nas reuniões ordinárias:

- a) Balanço do Plano de Actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor monetário ou em trabalho);
- d) Plano de Actividades.

Quatro) O assunto a discutir na Assembleia Geral extraordinária será o que constar da agenda.

Cinco) Mesa da Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-presidente;
- c) 1 Secretário.

ARTIGO QUINZE

Conselho de Direcção

Um) É constituído por 5 membros eleitos pela Assembleia Geral, que fazem a gestão diária das actividades da AREFIMA:

- a) Presidente;
- b) 1 Vice-presidente;
- c) 1 Secretário;
- d) 1 Tesoureiro;
- e) 1 Vogal.

Dois) A periodicidade de reuniões é semanal.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho é constituído por um grupo de 3 membros eleitos pela Assembleia Geral que fiscaliza as actividades da AREFIMA:

- a) 1 Presidente;
- b) 2 Vogais.

Dois) A periodicidade de reuniões é trimestral.

ARTIGO DEZASSETE

Comissão Técnica

Um) A Comissão Técnica é um órgão executivo e consultivo cujo objectivo é executar o trabalho decidido pela Direcção assim como emitir pareceres e dar assessoria à Assembleia Geral e à Direcção sobre o Funcionamento da Associação.

Dois) A Comissão Técnica é formada por um número varável de membros designados ou contractados pela Direcção de maneira a incluir:

- a) Técnicos das áreas de operação e manutenção do sistema de irrigação, de apoio a produção agrícola e de gestão fundiária;
- b) Peritos na área da irrigação ou noutras áreas com elas relacionadas (agricultura, meio ambiente, construções, economia e finanças, etc);

c) Representantes da administração pública e outras entidades nacionais ou internacionais que colaborem ou apoiem a actividade da associação de diferentes formas.

ARTIGO DEZOITO

Despesas do funcionamento

Um) A Assembleia Geral deve deliberar por proposta do Conselho de Direcção, a atribuição de um subsídio de senha de presença aos membros dos órgãos no exercício das suas funções.

Dois) As despesas por deslocações dos membros dos órgãos em serviço da AREFIMA bem como outras despesas da AREFIMA serão suportadas pelos fundos da associação, quando devidamente justificadas.

CAPÍTULO VI

Da duração e limite dos mandatos

ARTIGO DEZANOVE

Duração e limite

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Os membros dos órgãos sociais não poderão ocupar mais que um cargo em simultâneo.

CAPÍTULO VII

Das contribuições

ARTIGO VINTE

Jóia

Um) Cada membro da AREFIMA contribui com um valor de entrada a ser deliberado pela Assembleia Geral que se reverte para o fundo da AREFIMA em forma de Joia.

Dois) O valor da entrada dos membros na AREFIMA será pago uma só vez por cada membro por todo o tempo, enquanto permanecer como membro e poderá ser pago em prestações não superiores a duas, se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO VINTE E UM

Quotas

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar pelo pagamento periódico de um valor de quotas pelos membros da AREFIMA que também poderá ser pago em prestações não superiores a duas.

Dois) O valor da quota pago periodicamente pelos membros reverte-se para o fundo de despesas correntes da AREFIMA.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

Dissolução

A AREFIMA dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral, tomada por 2/3 dos seus membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Casos omissos

Para os casos omissos nos presentes estatutos, regerà a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Chókwè, 22 de Março de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Clotan Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 14 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100802716, uma entidade denominada Clotan Steel, Limitada.

Entre:

Devan Kruger, de nacionalidade sul-africana, natural de Johannesburg onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M00035077, emitido aos 22 de Janeiro de 2011;

Jardus Smith, de nacionalidade sul-africana, natural de Johannesburg, acidentalmente a residir nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M00088400, emitido aos 20 de Maio de 2013.

Que constituem entre sí uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Clotan Steel, Limitada, e tem a sede no Distrito Municipal Kampfumu, Bairro da Malhangalene, Rua Cabo Delgado n.º145.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitu-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

O objecto principal da sociedade é o exercício da actividade de prestação de serviços de consultoria, estruturas metálicas, fabricação de chapas, compra e venda de chapas, perfis estruturais e outros materiais e ferragens de construção civil, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Representação

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, na agricultura e turismo, em que os sócios acordem depois de obtidas as necessárias autorizações

ARTIGO QUINTO

Capital

Parágrafo primeiro. O capital da sociedade é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), e está integralmente realizado em dinheiro entrado na caixa social e acha-se dividido em duas partes, sendo uma de 450.000,00 MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao senhor Devan Kruger, outra de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), equivalente a dez por cento do capital social pertencente a Jardus Smith.

Parágrafo segundo. Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimentos da sociedade depois de acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão

A cessão ou divisão de quotas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos de soberania

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelos sócios que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer dos sócios para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contactos e documentos.

Parágrafo único. Os administradores podem delegar à pessoas estranhas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Excepto casos em que a lei preveja, outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou inetrdito, enquanto a respectiva quota permnecer indivisiva.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Anualmente haverá balanço fechado com data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Omissão

Em todo o omissio regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Comunica Mais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100678896, uma entidade denominada Comunica Mais, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Primeiro. Joana Marques Lopes, residente no bairro de Massingirine, s/n, distrito de Nacala-a-Velha, Nacala-Porto, província

de Nampula, de nacionalidade portuguesa, casada, com David Alexandre da Conceição Bento, em regime de comunhão de bens adquiridos, portadora do DIRE n.º 03PT00048744B;

Segundo. 4Ever Unipessoal, Limitada, com sede com sede na rua Brado Africano, n.º 41, 1.º andar, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100325160, representada neste acto pela senhora Sónia Cristina Bandeirada Pinho, de nacionalidade portuguesa, solteira, portadora do DIRE n.º 10PT00039858, denominação, duração, sede e objecto

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Comunica Mais, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1653, 2.º andar esquerdo, bairro Central A na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, ser alterada para um outro ponto do país, podendo-se inclusive estabelecer sucursais, ou representações fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de formação, nomeadamente na área da comunicação e das línguas, sob a forma de cursos de pequena, média e longa duração e acções pontuais de formação; assim como serviços linguísticos, nomeadamente traduções, revisões, criação de conteúdos, entre outros, bem como quaisquer outras actividades complementares aos serviços mencionados.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades complementares ao objecto principal desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12 000,00 MT

(doze mil meticais), representativo de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil meticais), correspondente a 50% pertencente à sócia Joana Marques Lopes;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil meticais), correspondente a 50% pertencente à sócia 4Ever Unipessoal Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos, carecem de autorização prévia dos sócios por deliberação a ser tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Não obstante as disposições legais aplicáveis, a transferência ou alienação total ou parcial de quotas para terceiros, fica sujeita ao consentimento da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) A sociedade e/ou os sócios têm 30 dias para adquirir as quotas à venda nos termos da cláusula um acima, nos mesmos termos e condições em que estas são oferecidas a terceiros.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios exercerem os seus direitos previstos na cláusula 2 acima, o cedente é livre para alienar as suas quotas por um valor que não seja inferior a aquele oferecido à sociedade e aos demais sócios, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quatro) Toda e qualquer cessão de quotas, que seja efectuada sem o consentimento a que se refere esta cláusula, será considerada nula e será cancelada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) Conselho directivo.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses após o termo do exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, enviada por email para os representantes da sociedade, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Votos)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada.

Três) São tomadas por maioria qualificada de 100% dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Nomeação e destituição dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(A administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, podendo a assembleia geral deliberar sob a sua constituição em órgão colegial ou seja, passando-se este a designar por conselho de administração.

Dois) Até à realização da primeira assembleia geral, os poderes de director geral serão exercidos por Sónia Cristina Bandeirada Pinho.

Três) Os administradores terão plenos poderes para gerir a sociedade e perfazer o seu objecto social tendo a competência e os poderes previsto na lei, incluindo a abertura de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamentos, quer sejam nacionais ou estrangeiros, com excepção das competências e poderes exclusivamente reservados a assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se mediante assinatura de um ou mais administradores

conforme tenha sido deliberado em assembleia geral, juntamente com a assinatura de, pelo menos, um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto não estiver previsto no presente estatuto regular-se-á pelo Código Comercial e pertinente legislação em Vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

JzmaK Motors, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de catorze dias do mês de Maio de dois mil e treze, pelas dez horas, os sócios da sociedade JzmaK Motors, Limitada, sociedade comercial por quotas, sita na avenida Guerra Popular, número quinhentos e dezassete, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100051133, e com o capital social de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), deliberaram no seu ponto um sobre a cessão de quotas, e alteração dos estatutos sociais, em que o sócio Usman Asghar, titular da quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00 MT), apresentou uma proposta de cessão da sua quota, livre de quaisquer ónus e encargos, pelo seu valor nominal e com todos os direitos e obrigações ao senhor Yasir Alamgir Alamgir.

Em consequência fica alterado o artigo sexto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00 MT), corresponde à soma de três quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00 MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mazhar Saleem; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00 MT), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Atif Shahzada.
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00 MT), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Yasir Alamgir Alamgir.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 13 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 9 de Janeiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100768771, uma entidade denominada Lar, Limitada, entre:

Nélzia Sabina de Araujo Saete Dombo, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas quarteirão 4, casa n.º 96, Distrito Municipal Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100541319F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 9 de Fevereiro de 2016;

Armando Alexandre Pondja, natural de Maputo, residente do bairro das Mahotas, casa n.º 77, quarteirão n.º 4, Distrito Municipal Ka Mavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101142070B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 17 de Junho de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lar, Limitada, com sede no bairro de Malhangalene, rua de Cabo Delgado, n.º 88,

rés-do-chão, cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua assinatura, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país e poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto social actividade de construção civil, assessoria em diversos ramos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), pertencente à sócia Nélzia Sabina de Araújo Dombo, correspondentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Armando Alexandre Pondja, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre elas designarão a sócia gerente, em assembleia geral da sociedade, por um mandato de três anos.

Dois) Compete aos sócios, em conjunto ou separadamente, representarem a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Empresa de Manufatura em Cimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e dezasseis nesta Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante mim, Rodrigues Carlos, conservador e notário técnico em exercício na mesma conservatória com funções notariais, foi apresentada uma acta avulsa, sem número, datada de vinte de Agosto de dois mil e doze, referente a uma reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Empresa de Manufatura em Cimento, (EMANUCIM, LDA), com sede na cidade da Maxixe, província de Inhambane, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais desta Conservatória sob o número cinquenta e um, a folhas vinte e seis verso do livro C, barra um e inscrito o pacto social sob o número sessenta e quatro, a folhas trinta e três verso a trinta e quatro, com o seguinte teor:

Acta da Assembleia Geral

No dia vinte de Agosto de dois mil e doze, na cidade da Maxixe e no salão do Farma's Hotel, pelas onze horas, reuniram em assembleia

geral extraordinária, os sócios da Empresa de Manufatura em Cimento, Limitada (EMANUCIM, LDA), com sede nesta cidade da Maxixe designadamente: Panza Giovanni, Giosué, Zambetti, Anna Maria Forlani e Estêvão Manuel Bamabo, com a seguinte ordem de trabalho.

Um) Eleição de um administrador para a sociedade Empresa de Manufatura em Cimento, Limitada (EMANUCIM, LDA).

Dois) Substituição do sócio Panza Giovanni pelo Senhor Ângelo Ercoli Salvi, como novo assinante na conta bancária da sociedade.

Três) Deliberação sobre as regalias e despesas a serem suportadas pela sociedade, para quem tiver o cargo de administrador da EMANUCIM, LDA.

Tomou a presidência o sócio, Giosué Zambetti enquanto que, o sócio Estêvão Manuel Bambo, ficou como secretário.

Aberta a sessão e depois de verificar a presença dos sócios que constituem a totalidade do capital social, o senhor presidente da assembleia geral disse:

Que, estando a passar algum tempo após a constituição da sociedade, urge a necessidade de se eleger um administrador único para administrar a sociedade, conforme a previsão dos estatutos.

Neste contexto, os sócios decidiram em unanimidade, indicar o senhor Ângelo Ercole Salvi como administrador, com poderes para representar a sociedade activa e passivamente e cuja sua assinatura obrigará a sociedade em todos os actos e contratos em conformidade com o previsto no artigo décimo quarto dos estatutos.

Quanto ao segundo ponto da agenda, deliberou-se que o sócio Panza Giovanni, deixa de ser assinante na conta bancária da sociedade aberta no Standard Bank, passando a sua assinatura a ser substituída pela assinatura do administrador já indicado nesta assembleia geral.

No que tange ao último ponto da agenda, deliberou-se unanimemente que para o actual administrador e para os futuros, a sociedade EMANUCIM, LDA, oferece como regalias para o cargo, o suporte de despesas como: alojamento, viatura, alimentação e despesas de transporte de Moçambique para o estrangeiro e vice-versa, sempre que o administrador estiver em missão de serviço ou de férias.

E, não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente reunião de que se lavrou a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo presidente, por mim, secretário e por todos os outros participantes.

E, não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente reunião de que se lavrou a presente

acta que depois de lida e aprovada, vai ser assinada por pelo presidente, por mim secretário e por todos os outros participantes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Conservador e Notário Técnico, *Ilegível*.



Binga Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 116 a 121, do livro de escrituras diversas 7, a cargo de Abias Armandio, notário superior, em pleno exercício de funções notarias, compareceram como outorgantes:

Primeira. Tania Prachedes Soares Gomes, solteira, maior, natural de chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100018870B, emitido em treze de agosto de dois mil e quinze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no bairro Vila Nova;

Segundo. Francisco Domingos Sacama, solteiro, maior, natural de chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101071702B, emitido em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de chimoio,

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Binga Serviços, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Binga Serviços, Limitada, vai ter a sua sede na cidade de chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação das sócias reunidas em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Livraria;
- b) Catering;
- c) Consultoria na área de elaboração e análise de projectos.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiarias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da Assembleia Geral e permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, de iguais valores nominais de vinte e cinco mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes, as sócias: Tânia Prachedes Soares Gomes e Francisco Domingos Sacama.

Dois) o capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) a divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) a cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora delas, activa e passivamente estará a cargo de ambos sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas de qualquer um dos sócios.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela Assembleia Geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos e bastante:

- a) Assinatura individualizada dos sócios;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Salvo outras formalidades legais a Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente

uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em Assembleia Geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral.

ARTIGO DECIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 15 de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilgível*.

consequência fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um bilhão e quatrocentos e quarenta milhões de meticais, correspondente a sessenta mil dolares norte americanos, encontrando se dividido em duas quotas desiguais distribuídos da seguinte forma,

- a) Uma quota de um bilhão duzentos e noventa e seis milhões de meticais, equivalente a noventa por cento do capital pertencente a Levasflor AB. Sociedade Sueca;
- b) Uma quota de cento e quarenta e quatro milhões de meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente a OMUNHAOP Anglicana em Moçambique

Esta conforme.

Beira, 13 de Dezembro de 16. — A Conservadora Técnica, *Ilgível*.

Arcelormittal Projects Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Novembro de dois mil e dezasseis, na sociedade Arcelormittal Projects Mozambique, S.A matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100342510, os sócios, deliberaram a dissolução da sociedade.

Maputo, Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilgível*.

Delagoa Shipping and Logistics, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas dezanove à trinta e um do livro de notas para escrituras diversas n.º 978-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim António Mário Langa, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, através de acta avulsa número um, datada de dois de Novembro de dois mil e dezasseis, os sócios aumentaram o capital social de cem mil meticais para um milhão e seiscentos mil meticais, tendo-se verificado um aumento na ordem de um milhão e quinhentos mil meticais,

mediante conversão de suprimentos em capital, conforme melhor descrito abaixo.

Que, ainda por esta mesma escritura e de acordo com as deliberações tomadas através da acta acima referida, os sócios transformam a sociedade por quotas para sociedade anónima.

Que em consequência do aumento de capital social e transformação da sociedade de quotas para anónima, foi deliberado pelos sócios a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Delagoa Shipping and Logistics S.A, adiante designada por sociedade e tem a sua sede em Avenida Albert Lithuli n.º 15, em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sede para outro local e, bem assim, decidir sobre a criação ou o encerramento de filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de constituição da sociedade, contanto que as formalidades legais estejam devidamente cumpridas.

Que, pela presente escritura e de harmonia com a deliberação da Assembleia Geral, através da acta avulsa número um, datada de dois de Novembro de dois mil e dezasseis, os sócios elevam o capital social de cem mil meticais, para um milhão e seiscentos mil meticais, tendo-se verificado um aumento no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, este aumento será realizado pelos sócios mediante conversão de suprimentos.

Que, em consequência do operado aumento de capital social e de acordo com a deliberação da acta avulsa acima mencionada, os sócios decidiram alterar o artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais), sendo representado por um 16000 (dezasseis mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100MT (cem meticais).

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os accionistas têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Quinto) Na eventualidade de as acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, o Conselho de Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 23 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

The Beach Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Dezembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma cessão de quotas, entrada de novo sócio, em que o sócio Alfredo Arnaldo de Freitas cedi uma parte da sua quota a senhora Sabine Ebener, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de três quotas dívidas da seguinte maneira: cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais para o sócio Sylvian Didier Schafi, e trinta por cento do capital social, correspondente, equivalente a nove mil meticais para a sócia Sabine Ebener, e vinte por cento do capital social, correspondente a seis mil para o sócio Alfredo Arnaldo de Freitas, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, seis de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Musicando – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100802600, uma entidade denominada Musicando – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muino Amarchande Taquidir, casado com Cristina Susete de Sousa Taquidir em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996897C, emitido aos 15 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma actividade comercial como um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Musicando – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 678, 4.º andar, porta 16, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Venda de produtos para o entretenimento *on-line*;
- Venda e distribuição de recargas para a compra dos referidos produtos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Muino Amarchande Taquidir.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da Assembleia Geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, Muino Amarchande Taquidir.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 19 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Jijir Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 7 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100789809, uma entidade denominada Jijir Construções, Limitada.

Entre:

Jorge Machoe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101134870M, com domicílio voluntário geral na cidade de Maputo, Bairro da Mafalala quarteirão n.º 10 casa n.º 8;

Jaime Sendela Junior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101093239F, com domicílio voluntário geral na cidade de Maputo, Bairro do Jardim, quarteirão 21, casa n.º 45;

Inácio Jaime Sendela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100558016A, com domicílio voluntário geral em Maputo, Rua de Cissal, Distrito Municipal 5, bairro do Jardim, célula 3, quarteirão 21 casa n.º 45;

Isac Vítorino Jaime, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001009903492F, com domicílio voluntário geral na cidade de Matola, Bairro Fomento, Rua F, quarteirão 34, casa n.º 300;

Raimundo dos Santos Sendela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100836785J, com domicílio voluntário geral na cidade de Maputo, bairro do Jardim, Rua da Sissal, casa n.º 47.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a designação de JIJIR Construções, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e com sede no Bairro Patrice Lumumba, Rua A, quarteirão n.º 1, casa n.º 25, na cidade de Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como alterar a sede por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

- a) Construção, reparação e reabilitação de obras públicas;
- b) Fiscalização e consultoria técnica e similar.

Dois) Por deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, a sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria e/ou comércio relacionados com o seu objecto principal e ainda prosseguir outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, respeitadas que sejam os condicionalismos legais, e associar-se ou participar no capital social de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de dez mil (10.000,00) meticais, e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes à vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Machoe;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes à vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Sendela Junior;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondentes à vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo dos Santos Sendela;
- d) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondentes à quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Isac Vitorino Jaime;
- e) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondentes à quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Inacio Jaime Sendela.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Na cessão de quotas, gozarão do direito de preferência sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas. Por seu turno, a cessão de quotas a não sócios depende de deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração geral da sociedade é assegurada pelo presidente do conselho de administração, representante legal da sociedade.

Dois) A gestão diária da sociedade é feita pelos administradores indicados pelos sócios que, em Assembleia Geral, é confirmada a sua nomeação para os cargos por um mandato de cinco anos renovável.

Três) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador que apresentar carta, investindo-o de poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser praticados por administrador da área ou por qualquer empregado(associado) devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é um órgão executivo e de implementação das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) A presidência do conselho de administração é assegurada por um dos sócios maioritários ou o seu representante.

Três) Para além do presidente, são membros do conselho de administração os restantes sócios e administradores dos pelouros da sociedade, podendo participar outros quadros desta, a título de convidados, quando assim se mostrar necessário.

Quatro) O conselho de administração reúne-se, uma vez por mês, em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou por dois terços dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios de pleno direito.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do relatório e contas do exercício e, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral extraordinária terá lugar sempre que necessário.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária será convocada pelo presidente do conselho de administração com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser reduzida para 10 dias, para a Assembleia Geral extraordinária.

Cinco) A Assembleia Geral é, regularmente, considerada constituída quando, em primeira convocação, estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondentes a pelo menos dois terços do capital social.

Seis) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação que, por esta forma, se delibere considerando-se deliberações válidas, nestas condições, ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral a realizar-se até ao final do segundo trimestre do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará, para aprovação pela Assembleia Geral, o relatório e contas anuais da sociedade, reportando a situação económica e financeira, bem como a proposta de distribuição de lucros obtidos.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

Um) A sociedade responde civilmente perante pelos actos ou omissões dos seus representantes perante terceiros nos mesmos termos que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Dois) Os titulares de órgãos da associação respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Na eventualidade do surgimento de qualquer diferendo, este deve previamente ser levado à resolução amistosa por deliberação da sociedade em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto seja omissos, aplicar-se-á a legislação comercial pertinente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor a partir da data da assinatura.

Maputo, 19 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bettersteel Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 14 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100802708, uma entidade denominada Bettersteel Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rufa António Fernando, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204168217M, emitido em 6 de Junho de 2013.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Bettersteel Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no prolongamento de KM 16 – Matola – Rio, distrito de Boane, residência número 25.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

Comércio, venda e importação de material de construção.

Dois) A sociedade poderá associa-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nas modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 5000,00MT (cinco mil meticais), correspondente ao sócio Rufa António Fernando, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócia única Rufa António Fernando, que fica desde já nomeado administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível.*

Paraíso Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas setenta e três a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Lourdes David Machavela, conservadora e notaria superior, foi constituída por Mustapha Lahri, uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Paraíso

Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, e duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Paraíso Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social sita na Avenida Josina Machel, n.º 1601, loja 7A, Machava-sede, província Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividade na área dos serviços de alojamento especificamente nas áreas de hotel e restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e espécie, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital, pertencente ao sócio Mustapha Lahri.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Mustapha Lahriri.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes ou do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa;

Dois) Em tudo quanto for omissis na presente escritura aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, 12 de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Pedro Marques dos Santos*.

Nestlé Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da Assembleia Geral de 30 de Novembro de dois mil e dezasseis se procedeu na Sociedade em epígrafe à alteração da sede e do objecto social e em consequência procedeu-se à alteração parcial do pacto social da sociedade Nestlé Moçambique Lda. para que o mesmo reflecta adequadamente a nova realidade estatutária, passando o artigo 2.º n.º 1 e o artigo 3º n.º 1 a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo no edifício 24, na Avenida 24 de Julho, 3.º andar, 1097, Maputo, Moçambique.

Dois) inalterado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade terá como objecto principal a prestação de actividades de publicidade.

Dois) A sociedade prestará igualmente actividades auxiliares de actividades combinadas de serviços administrativos e outras actividades de serviços de apoio aos negócios conforme CAE 73100, 8211 e 82990.

Três) inalterado.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sedead & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 31 a 32 do livro de notas para escrituras diversas número 982-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, António Mário Langa, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade

por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sedead & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Luís Cabral, n.º 77, quarteirão 69, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da assembleia-geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia decide.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de despachos aduaneiros e transporte;
- Importação e exportação de material do seu objecto social.

Dois) Mediante decisão da Assembleia Geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais,

correspondente à uma única quota pertencente à sócia Líria Mariana Niquire.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sócia está livre de ceder a totalidade das suas quotas a favor de terceiros.

Dois) Na divisão e cessão parcial de quotas dá direito de transformação da sociedade por força da lei.

ARTIGO OITAVO

Interdição ou morte

Por interdição ou morte da sócia, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou os herdeiros da falecida, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) São da competência da Assembleia Geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete à sócia administradora e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar Assembleia Geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as decisões da sócia tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que esta esteja presente ou representada na reunião. A sócia pode deliberar sem recurso à Assembleia Geral, desde que ela declare por escrito o

sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de decisão, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) A sócia poderá fazer-se representar nas Assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) A sócia indicará por carta dirigida à gerência quem a representará em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberação

Um) As decisões da Assembleia Geral são tomadas pela sócia presente ou representada, incluindo as matérias referentes a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Uma) A administração e representação da sociedade é exercida pela sócia administradora.

Dois) Compete à administradora exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a Assembleia Geral.

Três) A sócia administradora, desde já, fica dispensada de prestar caução no exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possa ser atribuída ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante uma assinatura da sócia administradora ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) A sócia administradora poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado à sócia administradora e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a decisão tomada na Assembleia Geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por decisão da sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do código comercial, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 19 de Dezembro de 2016. —
A Técnica, *Ilgível*.



Imoinveste – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos setenta e oito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante, Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à divisão e cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que a sócia ILRB – SGPS, S.A.,

divide e cede a sua quota no valor nominal de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da Sociedade, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de um milhão cento e vinte e cinco mil meticais, que cede, livre de quaisquer ónus e encargos, a favor do sócio, Luís Filipe Pereira Rocha Brito, e uma outra, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, que cede, livre de ónus ou encargos, a favor do não sócio, Luís Pedro Lameiro Rocha Brito, declarando ambos os cessionários que pretendem adquirir as identificadas quotas, associar-se à Imoinveste – Construções, Limitada, e que têm pleno conhecimento do contrato social desta sociedade;

Que esta divisão e cessão de quotas é feita com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas e é feita por preço igual ao seu valor nominal, que a cedente declara já ter recebido dos cessionários, pelo que lhes confere a devida quitação;

Que o sócio Luís Filipe Pereira Rocha Brito unifica as duas quotas de que passou a ser titular numa única quota no valor nominal de doze milhões trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social da Sociedade.

Os sócios, Luís Filipe Pereira Rocha Brito e Luís Pedro Lameiro Rocha Brito, na qualidade de actuais sócios e titulares de cem por cento do capital social da Imoinveste – Construções, Limitada, decidem constituir a Assembleia Geral extraordinária desta sociedade, sem observância de quaisquer formalidades prévias, e deliberam aprovar por unanimidade, ou seja, pelos votos representativos da totalidade do capital social, alterar o artigo quinto do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze milhões e quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze milhões trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Pereira Rocha Brito;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio, Luís Pedro Lameiro Rocha Brito.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Vap Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Dezembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento vinte e uma a folhas cento vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída por Sérgio Paulo Vilanculos, Cláudio da Silva Reis e Laura Dineise Abel de Meneses, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Vap Consulting & Services, Limitada, e é uma sociedade comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana n.º 467, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

Consultoria e prestação de serviços:

- a) Serviços administrativos;
- b) Recursos humanos;
- c) Contabilidade e auditoria;
- d) Gestão comercial e financeira;
- e) Agenciamento laboral;
- f) Acessória jurídica;
- g) Propriedade industrial;
- h) Transporte e logística;
- i) Assistência técnica Industrial & electrónica.

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras

sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e um mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, sendo cada no valor nominal de sete mil Meticais, pertencentes cada uma delas aos sócios Sérgio Paulo Vilanculos, Cláudio da Silva Reis e Laura Dineise Abel de Meneses.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre e depende somente da vontade expressa por escrito do sócio.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas poderá ser feita a estranhos à sociedade, contudo, a mesma depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente ao sócio, se a sociedade não fizer o uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

Interdição ou morte

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberação

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por um conselho de administração, cujos membros serão eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a Assembleia Geral.

Três) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Quatro) No acto da sua constituição, a sociedade indica o senhor Sérgio Paulo Vilanculos, seu bastante Administrador, com poderes suficientes para representar a sociedade e outorgar em seu nome em todos os actos tendentes a formalização da constituição da sociedade, bem como na obtenção de todas as licenças e demais documentos necessários ao pleno funcionamento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas

estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na Assembleia Geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do código comercial aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 12 de Dezembro de 2016. —
O Notário Técnico, *Ilegível*.

AA Serviços, Ambiente e Desenvolvimento - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número Cem milhões setecentos cinquenta mil seiscentos e trinta e cinco, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AA Serviços, Ambiente e Desenvolvimento - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: sócio único, Artur Afonso de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100804920N, residente na cidade de Nampula, bairro de Muahivire Expansão, Unidade Comunal Reno, casa n.º 36. Celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a denominação de AA Serviços, Ambiente e Desenvolvimento - Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Muahivire Expansão, rua Unidade Comunal Reno, casa n.º 36, Nampula.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria ambiental e prestação de serviços ambientais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividades relacionadas gestão ambiental, topografia agrimensura e georefenciamento e, planificação para o desenvolvimento.

Três) A sociedade poderá exercer ou desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelo administrador.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, AA Serviços - Ambiente e Desenvolvimento, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Artur Afonso.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

Mediante decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reserva ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares ao sócio, a realização de quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, dependerá do próprio sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da administração

ARTIGO OITAVO

Composição do conselho de administração

A administração e representação da sociedade são exercidas por um único administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO NONO

Competências da administração

Um) Compete ao sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) Ao administrador será vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à decisão do sócio único até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

O sócio único quando decidir sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo o administrador a qualidade de liquidatário, excepto se doutro modo o for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do código comercial vigente e demais legislações aplicável na matéria.

Nampula, 24 de Junho de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.



Katike, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100802511, uma entidade denominada Katike, Limitada.

Elsa Henrique Mussane Chissano, casada, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991610S, emitido pelo arquivo de identificação civil da cidade de Maputo, ao 28 de Abril de 2015, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1942, 1.º andar;

Sílvio Ernesto Armando Chissano, casado, natural de Maputo, província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991609B, emitido pelo arquivo de identificação civil da cidade de Maputo, aos 10 de Fevereiro de 2010, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1942, 1.º andar.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade, duração e sede

Katike, Limitada, adiante designada simplesmente por uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Castelo Branco, n.º 215.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo da sociedade

Exercer actividades de prestação de serviço de eventos e *karting*;

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social será de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subdivide em duas quotas da seguinte forma:

- a) Elsa Henrique Mussane Chissano, primeiro sócio com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Sílvio Ernesto Armando Chissano, segundo sócio com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO ARTIGO

Gerência e apresentação da sociedade

Um) A gerência da sociedade, será confiada a dois gerentes, ou sócios designados pela Assembleia Geral.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatários nos termos e para efeito do artigo do centésimo quinquagésimo sexto do código comercial, bem como nomear procurador com os poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos gerentes, ou de um procurador, sendo neste último caso, nos termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou um procurador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) É indicado o primeiro sócio de nome Sílvio Ernesto Armando Chissano, para exercer as funções de administrador.

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo as assembleias gerais

serão convocadas por cartas registadas com visto a recepção expedidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação.

Três) Ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo, excepto tratando-se de modificação.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação estiverem os sócios representando mais de cinquenta por cento de capital.

Cinco) Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para reunir em segunda convocação dentro de trinta dias.

ARTIGO SEXTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil, e dos lucros apurados em cada exercício deduzir se há em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição dos fundos de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Disposição geral

Um) Até a primeira reunião da assembleia geral as funções da gerência serão exercidas pelos sócios, devendo a referida reunião ser por eles convocadas, no prazo de seis meses a contar da data da sua constituição da sociedade;

Dois) Em tudo quanto fica omissis, regulará a legislação em vigor no país.

Maputo, 19 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

S.I.E.S., Lda – Sociedade de Investimento e Exploração de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e uma a folhas cento e três, do livro de notas para

escrituras diversas número sessenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação S.I.E.S., Lda – Sociedade de Investimento e Exploração de Serviços, Limitada com sede em Manhica – Estrada Nacional n.º 1, Parcela n.º 983, Posto Administrativo de Maluana, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá por decisão da Assembleia Geral, abrir e encerrar delegações e outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A construção e exploração de posto de abastecimento de combustíveis e seus derivados;
- b) Construção de complexo com estabelecimentos comerciais, para exploração e alugueres em parte explorado;
- c) Parque privativo de camiões;
- d) Importação e exportação de derivados para o posto de abastecimento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares a actividade principal ou qualquer ramo de tecnologia que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Três) Para o exercício de seu objecto social a sociedade poderá associar-se a terceiros, adquirir quotas, acções ou participações sociais bem como associar-se a outras sociedades ou entidades singulares, empresas mistas em conformidade com a deliberação da assembleia geral e mediante a autorização exigida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais correspondentes a trinta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Mehmudmiã Bassir Amodo;
- b) Uma quota no valor de nove mil e novecentos meticais, correspondentes a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Nadim Mehmudmiã Amodo;
- c) Uma quota no valor de nove mil e novecentos meticais, correspondentes a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Abdul Magide.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suplemento)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à caixa de que necessita, nos montantes e condições que forem abordados em assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais importâncias verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, dependendo da prévia e expressa autorização da assembleia geral a cedência de quotas a favor de estranhos.

Dois) Competirá a sociedade em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios, exercer o direito de preferência na cessão e divisão de quotas.

Três) No caso de falência ou insolvência do titular de uma quota, penhora, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar a quota com a ausência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove da lei da sociedade por quotas em vigor nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;

- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido em representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres, devendo mandar dentre eles um a que todos represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida por todos os sócios ou por qualquer pessoa a quem se outorgue tal competência, conforme vier a ser estabelecido pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência os mais amplos poderes, representando a sociedade prossecução do seu objecto social, desde que a lei e os presentes estatutos não reservem para assembleia geral.

Três) A sociedade será representada por todos os sócios, com obrigações.

Quatro) Podendo qualquer um dos sócios assinar, abrir e movimentar conta bancária da forma como melhor entender.

Cinco) É interdito em absoluto aos administradores a obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico a deliberar sobre a aplicação de resultados apurados, bem assim como tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral será registada ou por fax dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A convocatória deverá indicar o assunto a tratar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Salvo acordo unânime as deliberações serão tomadas por voto escrito ou em assembleia geral.

Dois) As deliberações são tomadas por maior simples votos excepto nos casos de aumento de capital, alteração de estatutos, cisão e devolução em que e necessária a maioria de dois terços ou noutros casos previstos expressamente na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço, contas e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será encerrado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, devendo continuar com os sucessores ou representantes do falecido ou ter dito que nomeação em que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e caso resultar da vontade do sócio maioritário, todos serão liquidados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Normas subsidiárias)

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos, serão resolvidos por recurso ao Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ndzila Gráfica e Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100590336, uma entidade denominada Ndzila Gráfica e Informática, Limitada.

Entre:

Primeiro. Gildo Rachel Arlindo da Cruz Chissico, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100216114C, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, residente na cidade da Matola, Nkobe doravante designado por primeiro contraente;

Segundo. Natália Ema Samuel Francisco Cossa Chissico, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100105369186F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, Nkobe, doravante designada por segundo contraente;

Terceiro. Sharla Rachel Gildo Chissico, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora da Cédula Pessoal n.º 104684, emitido pelo Posto de Registo Civil da Machava, residente na cidade da Matola, doravante designada por terceiro contraente;

Quarto. Gildo Asteo Chissico Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora da Cédula Pessoal n.º 001322, emitido pelo Posto de Registo Civil da Liberdade, residente na cidade da Matola, doravante designada por quarto contraente.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade (doravante designado por contrato), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adopta a denominação Ndzila, Gráfica e Informática, Limitada, e será registada pelos presentes estatutos e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, província do Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objectivo)

Um) A sociedade é constituído por tempo indeterminado.

Dois) O objectivo principal desta sociedade, é para prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais correspondente à soma das seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de vinte e um mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social do primeiro contraente;
- Uma quota nominal de três mil meticais, representativa de dez por cento do capital social do segundo contraente;

- c) Uma quota nominal de três mil meticais, representativa de dez por cento do capital social do terceiro contraente;
- d) Uma quota nominal de três mil meticais, representativa de dez por cento do capital social do quarto contraente.

ARTIGO QUINTO

(Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um dos sócios, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Gildo Rachel da Cruz Chissico, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Transferir a sede para qualquer parte do território nacional;
- Transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a construir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, casos esses não devam corresponder aos membros que integram a administração.

Maputo, 19 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

**QG Mozambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas noventa e cinco a folhas noventa e oito do livro de notas

para escrituras diversas número trezentos e sessenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de QG Mozambique, S.A., é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na esquina de rua de França e Avenida de Zimbabwe, número trinta e dois, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, podendo por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da presente escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de gestão, consultoria e apoio às empresas; a realização e desenvolvimento em todas as suas vertentes de estudos e análises de mercado, de projectos de qualquer natureza incluindo projectos agrícolas, florestais e projectos industriais; a construção e promoção imobiliária, a compra, venda e locação de bens móveis ou imóveis, o comércio geral por grosso ou a retalho, incluindo importação e exportação, e, em geral o exercício, directa ou indirectamente, de quaisquer actividades de natureza comercial ou industrial permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, sempre que a Assembleia Geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por duas mil acções, no valor nominal de cinquenta meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por um administrador, e neles será aposto o respectivo carimbo de sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

É livremente permitida a alienação de acções entre os accionistas ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias desde que integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, e da qual deve constar o número de acções a adquirir, o prazo da aquisição, a identificação dos vendedores e a contrapartida da aquisição.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) A deliberação de alienação deve conter o número de acções a alienar; o preço pretendido ou o valor atribuído e as condições; e a identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Seis) No relatório anual da administração, devem ser indicados o número de acções próprias adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinados por um administrador, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias. Quatro) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Cinco) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Seis) As obrigações emitidas pela sociedade poderão ser colocadas em qualquer mercado nacional ou estrangeiro serem expressivas e reembolsáveis nas várias moedas com curso legal no território a que se destinam, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, mediante deliberação e nos termos definidos pela Assembleia Geral, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou administrador único;
- c) O Fical único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, bem como o parecer do Fical único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) A eleição do presidente da Assembleia Geral;
- c) A designação e destituição dos membros do conselho de administração e do administrador único;
- d) A designação e destituição do Fical único;
- e) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) A nomeação dos liquidatários;
- i) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- j) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os sócios;
- k) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os administradores;
- l) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e o Fical único;

- m) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- n) O trespassse de estabelecimentos comerciais;
- o) A participação no capital social de outras sociedades;
- p) A contracção de empréstimos ou financiamentos;
- q) As garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- r) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- s) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- t) A realização de auditorias externas;
- u) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- v) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
- w) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, dentre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração do mandato)

O presidente da mesa da Assembleia Geral é eleito por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração)

A remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais são convocadas por meio de anúncios publicados no boletim da república e num dos jornais mais lidos da região onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias seguidos de antecedência, pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora a que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a

vontade de que a assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente, a pedido do presidente do conselho de administração, de dois administradores, do administrador único, do Fical único, ou de qualquer sócio ou sócios, desde que este(s) represente(m), pelo menos, mais de quarenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Fical Único sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do conselho de administração ou do administrador único que hajam terminado o seu mandato; tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que para o efeito for convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos na reunião da assembleia, excepto quando a lei ou o presente contrato dispuserem de modo diverso.

Quatro) Excepcionalmente, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada, representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, quando se trate de deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- b) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- c) Consentimento sobre a aquisição e transmissão de acções e obrigações próprias;
- d) Aprovação dos termos e condições da realização das prestações suplementares;
- e) Contracção de empréstimos ou financiamentos.

Cinco) Serão ainda tomadas por maioria qualificada, sempre que a lei assim o exija.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é exercida por um administrador único ou por um conselho de administração, composto por um número de três a cinco membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O conselho de administração tem um mandato de três anos renováveis, e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

Cinco) O exercício do cargo de administrador poderá ser remunerado ou não mediante deliberação da Assembleia Geral, aquém cabe também fixar o montante.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração ou ao administrador único:

- a) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;

- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Definir as políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- d) Definir as políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- e) Definir as políticas de negócios;
- f) Celebrar de acordos de associação ou colaboração com outras sociedades;
- g) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasses de estabelecimentos comerciais; fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, desde que, todos os actos aqui indicados sejam previamente aprovados pela Assembleia Geral;
- h) Dar ou tomar de arrendamento;
- i) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- j) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- k) Receber quaisquer garantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- l) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- m) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;-
- n) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- o) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;
- p) Fazer despachos nas alfandegas e assinar conhecimentos;
- q) Fazer nas direcções de finanças reclamações, impugnações e recursos; assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- r) Admitir e despedir trabalhadores, fixar remunerações e exercer o poder disciplinar;
- s) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- t) Elaborar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;

- u) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- v) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Fical único;
- w) Fixar os termos e condições para efeitos de emissão de novos títulos de acções, no caso de perda ou destruição dos anteriores títulos.

Dois) Caso a administração seja desempenhada por um conselho de administração, este poderá, nos termos e limites da lei:

- a) Encarregar algum ou alguns dos administradores de se ocuparem de certas matérias da administração;
- b) Delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Actos proibidos aos administradores)

Um) Aos administradores é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dois) Salvo prévia autorização da Assembleia Geral, aos administradores é ainda expressamente vedado realizar quaisquer actividades que concorram com a prosseguida pela sociedade, assumir cargos sociais em quaisquer sociedades, celebrar negócios entre a sociedade e outras onde sejam proprietários ou ocupem cargos sociais.

Três) O administrador que violar as suas obrigações decorrente do seu cargo, pode ser destituído, sem prejuízo de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações da administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

Dois) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo a cada administrador um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Local da reunião e acta)

De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pelas assinaturas de dois membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos da respectiva delegação de poderes;
- d) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário da sociedade agindo este nos termos do respectivo mandato;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Fical Único

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fical único)

Um) O Fical Único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O Fical Único será um técnico de contas certificado ou uma sociedade de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Fical único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário;
- c) Fiscalizar a administração da sociedade;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- e) Vigiar as operações durante a liquidação da sociedade;
- f) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- g) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- h) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

O mandato do Fical único é de três anos, sendo permitida a sua redesignação uma ou mais vezes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Remuneração)

A remuneração do Fical Único é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Local da reunião e acta)

As decisões do Fical único constarão de acta a ser lavrada em livro próprio e por ele assinado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) A administração ou o administrador único após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria aquém encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Fical Único deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios, contas e resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da Assembleia Geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes de constituição de outras reservas, será deduzido cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um do presente artigo, e não existindo outras reservas, o lucro será distribuído aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Quando o presidente da mesa da Assembleia Geral, o administrador único e o Fical Único forem pessoas colectivas, serão representados no exercício do cargo pelos indivíduos que indicarem, por carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 12 de Outubro de 2016. —
A Técnica, *Ilegível*.

Shoprite Mozambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, na sociedade Shoprite Mozambique Limitada., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100131528, com o capital social de 128.747.871,71MT, procedeu-se à alteração do objecto social, e por conseguinte foi alterado o artigo terceiro do pacto social que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral, a retalho e a grosso, com importação e exportação, incluindo mas sem a isso se limitar, a comercialização de produtos alimentares, de mercearia e todo o tipo de bebidas, produtos de beleza, de higiene e de limpeza, vestuário, brinquedos, bicicletas,

artigos desportivos e equipamentos eléctricos e de construção e bens mobiliários e de decoração.

Dois) A sociedade poderá também exercer a actividade de prestação de serviços.

Três) A sociedade poderá ainda proceder à venda de bilhetes de lotaria nacional e pagamento dos respectivos prémios, e servir de ponto de venda para pagamento de serviços de natureza diversa, a saber: créditos pré-pagos e de dados, senhas de electricidade pré-pagas, senhas ZAP, prémios DSTV / gotv; taxas municipais, telefone, contas de serviços públicos, prémios de seguro, contas de vestuário, pagamentos de empréstimos, educação, prestações, segurança, doações de caridade, assinaturas, multas, licenças entre outros.

Quatro) A sociedade poderá também agir como agente de um banco principal para oferecer transferências de dinheiro no mercado interno em Moçambique.

Cinco) A sociedade poderá ainda proceder à venda de bilhetes de autocarro e bilhetes de viagem aérea, bem como de eventos, desporto, festivais, concertos e outros tipos de bilhetes através da marca *Computicket*.

Seis) A sociedade poderá emitir cartões presente Shoprite, vales Shoprite e cartões presente para outros serviços, tais como, Google Play, Apple, música, entretenimento, livros e outros cartões presente no mercado retalhista.

Sete) A importação de produtos farmacêuticos e a sua distribuição.

Oito) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por Lei e após obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Nove) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a serem constituídas, se permitido por lei.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Brilha Sol Imobiliária, S.A.

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por deliberação, do dia dez de Maio do ano de dois mil e dezasseis, na sua sede social, sita na Avenida Ahmed Sekou Touré nº 241 na cidade de Maputo, os accionistas da sociedade Brilha Sol Imobiliária, S.A. sociedade comercial matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL nº 100306271, contribuinte fiscal registada sob o NUIT nº 400368789, e inscrita no sistema nacional de segurança social sob o nº 9001687/00, com capital social de um milhão trezentos e oitenta e cinco mil meticais, deliberaram o acréscimo da actividade agro-pecuária no objecto social da sociedade. E em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo terceiro do pacto social que rege a sociedade, o qual é dada a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a construção, gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, obras e projectos de loteamento, intermediação imobiliária, compra e venda de propriedades, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade, industria e comercio, de actividades de restauração, hotelaria e turismo, importação e exportação no âmbito dos fins que prossegue, outros serviços ou actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal, de acordo com a legislação em vigor.

Dois) Exploração e desenvolvimento da actividade agro-pecuária.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Quatro) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Horizonte Cooperativa de Crédito Solidário

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de 1 de Dezembro de 2016 da Sociedade Horizonte Cooperativa de Crédito Solidário matriculada sob o NUEL 100601001 os sócios deliberaram alteração da denominação para o novo nome Horizonte Cooperativa de Crédito Solidário,- S.C.R.L, em consequência altera-se o artigo 1.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A Horizonte Cooperativa de Crédito Solidário – S.C.R.L, é uma sociedade abreviadamente designada por HCCS (Horizonte Cooperativa de Crédito Solidário,-S.C.R.L), ou simplesmente denominada por Cooperativa. Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada.

Maputo, 1 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Clidis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Setembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Clidis, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero quatro sete cinco nove cinco e com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cinquenta e dois milhões e setecentos mil meticais, deliberou-se (i) cessão de quotas detida pela sócia Jamp Investimentos Imobiliários, Limitada a favor do senhor José Alexandre da Silva Melo Ascenção, (ii) o aumento de capital de dois milhões e setecentos mil meticais para sessenta e nove milhões cento e seis mil trezentos e sessenta e seis meticais e oitenta centavos, (iii) divisão e cessão d quotas detida pela sócia Clidis – Clínica de Diagnóstico de Sines, Limitada, a favor de Eduardo Silva Ferreira e Célia dos Santos Allen Revez Ferreira, (iv) cessão de quotas detida pela sócia Nufi International, Limited a favor da Nufi Moçambique, Limitada, e consequente alteração do artigo quarto do contrato social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e nove milhões cento e seis mil

trezentos e sessenta e seis meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e dois milhões novecentos e vinte e quatro mil setecentos e trinta e nove meticais e noventa e oito centavos, representativa de sessenta e dois ponto onze por cento do capital social, pertencentes ao sócio José Alexandre da Silva Melo da Ascenção;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez milhões quatrocentos e trinta e cinco mil cento e trinta e seis meticais e quarenta e um centavos, representativa de quinze ponto um por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Silva Ferreira;
- c) Uma quota com o valor nominal de dez milhões quatrocentos e trinta e cinco mil cento e trinta e seis meticais e quarenta e um centavos, representativa de quinze ponto um por cento do capital social, pertencente à sócia Célia dos Santos Allen Revez Ferreira;
- d) Uma quota com o valor nominal de cinco milhões trezentos e onze mil e oitocentos e vinte meticais, representativa de sete ponto sessenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Nufi Moçambique, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 15 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pousada Angónia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Abril de dois mil e dezasseis da sociedade Pousada Angónia – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100126257, o único sócio da mesma Manuel Henrique Franque, decidiu aumentar o capital social em mais um milhão quatrocentos vinte e cinco mil novecentos e seis meticais e quatro centavos, passando a ser de um milhão novecentos quarenta e cinco mil novecentos e seis meticais e quatro centavos.

Em consequência do aumento verificado, é alterada a redacção de todos os artigos dos estatutos da referida sociedade os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma de Pousada Angónia – Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Vila Ulónguè, Distrito de Angónia, província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O seu objecto é a exploração da indústria hoteleira, restauração, turismo, comércio a grosso e a retalho, podendo exercer outro tipo de actividade desde que legalmente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão novecentos e quarenta e seis mil meticais correspondente à quota do único sócio Manuel Henrique Franque.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, com ou sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do único sócio Manuel Henrique Franque, podendo também ser exercida por um ou mais gerentes, nomeados pelo único sócio, que poderá constituir um ou mais mandatários por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Arnaldo Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 7 de Dezembro de 2016, exarada na sede social da sociedade denominada Arnaldo Serviços, Limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro Central, Avenida Ho Chi Min, n.º 768, rés-do-chão, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

O alargamento do objecto social, visando melhorar o desempenho da sociedade, passando a englobar.

f) Comércio geral.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o n.º 1, do artigo 4.º, dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) Comércio geral.
- f)...
- Dois) ...

Está conforme.

Maputo, 15 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Masi Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de doze de Dezembro de dois mil e dezasseis, procedeu-se na sociedade Masi Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 100636867 à cessão e transmissão de quotas no valor de um milhão e quinhentos mil meticais detido pelos sócios Fernando Agostinho Mataula Simango & Feliciano Armando Mozoio à favor do senhor Adelto Rosário, ficando o texto do pacto social alterado tomando desde já nova redacção no seguinte artigo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e quinhentos mil meticais assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de duzentos mil meticais pertencente ao sócio Adelto Rosário, equivalente a 20% do capital social;

- b) Uma outra quota no valor de um milhão e trezentos mil meticais pertencente ao sócio Adelto Rosário, equivalente a 80% do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

Só Taças – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de doze de Dezembro de 2016, a Assembleia Geral da Sociedade denominada Só Taças – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Rua Joaquim Lapa, n.º 137, matriculada sob o NUEL 100457547, com o capital social de vinte mil meticais, o sócio único deliberou a dissolução da sociedade por motivos financeiros.

Maputo, 12 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Agility East Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e oito de Outubro de dois mil e dezasseis, a sociedade comercial Agilityeastfrica, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zerocinco nove um cinco quatro cinco, com capital social de dois milhões, oitocentos e dezanove mil meticais, estando representados todos os sócios, estes deliberaram a alteração da sede da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o número dois do artigo um dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) (...)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 141, Prédio Torres Rani - Torre de Escritórios, 2.º andar, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) (...)

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

UNISAÚDE – Soluções em Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade UNISAÚDE – Soluções em Energia, Limitada, com o capital social de três milhões de meticais, pessoa colectiva matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100364336, os sócios deliberaram alterar o objecto social.

Por virtude da deliberação tomada, altera-se o texto do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de sistemas e serviços de saúde.

Dois) ...

Que em tudo o mais não alterado por esta acta, mantêm-se para todos efeitos as disposições do pacto social anterior.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Lonagro Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e sete de Setembro de dois mil e dezasseis, da Lonagro Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 15.551, a folhas 114 do livro C-38, com o capital de 20.000,00MT vinte mil meticais, na sua sede social, procedeu-se a alteração da sede social e aumento do capital social de vinte mil meticais para oitenta milhões, trezentos e trinta mil meticais, com efeito, procedeu-se, nos termos do artigo 176.º do Código Comercial, à alteração do número um do artigo segundo e número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção em anexo:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro do Zimpeto, EN1, Talhão n.º 13, cidade de Maputo.

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e inte-gralmente realizado em dinheiro, é de 80.350.000,00MT oitenta milhões, trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta milhões, cento e setenta e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mozambique Machines, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta milhões, cento e setenta e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Crop Harvest, LTD.

Maputo, 8 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

ZTS Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Dezembro de dois mil e dezasseis, da assembleia geral extraordinária da Agosto Mz, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e com capital social de vinte mil meticais, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777126, deliberaram a cedência de quota da sócia ZTS Industrial, Limitada no valor de quatro mil meticais a favor da sócia Yutong, Limitada.

Em consequência da alteração do artigo quarto que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito pela sócia única Yutong, Limitada.

Maputo, Dezembro de dois mil e dezasseis O Técnico, *Ilegível*.

FKD - Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia 10 de Março de 2016, da sociedade em epígrafe,

matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100327007, deliberaram aumento do capital social por entradas em dinheiro dos sócios e por aumento do valor nominal das respectivas quotas, de 250.000,00 MT para 1.000.000,00 MT.

Como consequência, alteram o artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forms:

- a) Uma quota com o valor nominal de 700.000,00MT ou 70% pertencente ao sócio Felisberto Devesse e por outra quota com o valor nominal de 300.000,00MT ou 30% pertencente ao sócio Abecassis Devesse.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se à disposição do pacto social anterior.

Maputo, 16 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Wabi Brands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Wabi Brands, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100648954, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre a alteração parcial do objecto social.

Em consequência das alterações verificadas fica alterado a composição do artigo terceiro, que passará, a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de fornecimento/entrega ao domicílio de produtos alimentícios, incluindo a preparação e embalagem.

Dois) A sociedade poderá exercer a actividade de comercialização a grosso e a retalho, bem como a importação e exportação, de produtos alimentares, incluindo peixes e mariscos, frescos, congelados e bebidas.

Três) A sociedade poderá também exercer a actividade turística, nomeadamente o transporte turístico, passeios de barco, viagem de cruzeiro marítimo,

excursão, desportos náuticos, bem como exercício de actividade de pesca desportiva e afins.

Quatro) Prestação de serviços na área de empreendimentos turísticos e outros serviços afins.

Cinco) Prestação de serviços na área de desenvolvimento imobiliário, incluindo a construção, compra, venda e intermediação imobiliária, quaisquer que seja a sua natureza, comercial, industrial, de habitação e zonas de lazer, assim como a prestação de serviços conexas.

Seis) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes à maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Maputo, 13 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Moatize Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Novembro de dois mil e dezasseis, tomada na sede social da Moatize Serviços, Limitada, na cidade de Maputo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100390302, os sócios deliberaram por unanimidade o aumento do objecto social da empresa e a mudança da sua sede social de Maputo para o Distrito de Moatize na provincia de Tete, e por conseguinte foram parcialmente alterados os artigos primeiro e terceiro dos estatutos, os quais passam a apresentar a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moatize Serviços, Limitada e tem a sua sede na Estrada Nacional da Zâmbia, Complexo Eqstra, Distrito de Moatize na provincia de Tete.

Dois) ...

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Venda e aluguer de máquinas e equipamentos;
- b) Construção civil;
- c) Arrendamento de habitações;
- d) Venda de produtos alimentares;
- e) Importação e exportação.

Dois) ...

Que em tudo o mais não alterado por esta deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 16 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Transval – Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dia doze de Junho de 2014 da sociedade em epígrafe, matriculada sob o registo NUEL 100753820 deliberaram a transferência da cidade de Maputo, bairro Central A, Avenida guerra popular n.º 981, 1.º andar, para cidade de Maputo, bairro Unidade 7, Avenida Joaquim Chissano, quarteirão 24, casa 38 e aumento para o quántuplo do valor actual do capital, passando de trinta mil meticais, para cento e cinquenta mil meticais.

Como consequência, alteram à linha um artigo segundo e artigo quarto dos estatutos o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Unidade 7, Avenida Joaquim Chissano, Quarteirão 24, Casa 38, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, já integralmente realizado, sendo representado pela soma das quotas seguintes:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio António Alage;
- b) Uma quota de setenta e cinco mil meticais correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Luís Transval.

Maputo, 15 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Triade Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas dez e dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta traço A, do Cartório Notarial da

Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem como denominação Triade Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Kwame Nkrumah, número 833, 3.º andar, cidade de Maputo, podendo, por simples acto de gerência, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá, ainda, criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de investimentos nas áreas da indústria, construção civil, recursos minerais, transporte, turismo, educação e cultura;
- b) A exploração agro-pecuária, seu processamento e respectiva comercialização;
- c) A realização de investimentos na área financeira, em especial banca e seguros;
- d) A realização de investimentos na área da saúde, em especial no sector farmacêutico, clínicas e centros de saúde;
- e) Prestação de serviços nas áreas de apoio e promoção de projectos, gestão, estudos técnicos e económico-financeiros, investigação, assistência técnica e aconselhamento;
- f) Prestação de serviços de intermediação financeira, comercial e imobiliária;
- g) Criação e gestão de fundos de desenvolvimento e investimentos;
- h) Produção e comercialização de energias renováveis, em especial biocombustíveis;

i) Produção, compra, venda, transporte e distribuição de energia eléctrica e montagem de sistemas de pára-raios;

j) Realização de investimentos na área artística, em especial nas modalidades de estilística e desfile de moda, promoção de espectáculos, agenciamento e outros eventos de natureza cultural, circulação e comercialização de obras de arte e artesanato;

l) Prestação de serviços nas áreas de concepção e produção de medalhas, troféus, estátuas, bustos, certificados, diplomas e todas outras insígnias meritórias de homenagear.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode:

Participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras.

Adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(subscrição)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 45%, pertencente à sócia Elisa Florência Sebastião Guiliche António;
- b) Uma quota com o valor nominal de 35%, pertencente ao sócio Abdul Quente Chipassega;
- c) Uma quota com o valor nominal de 20%, pertencente à sócia Atália Marília Daniel Coutinho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização competente.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral determinar os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessação ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números precedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir, nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente, obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Composição dos órgãos sociais)

São os seguintes os órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formado pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente eleito.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração

ou pelo presidente da assembleia geral se a ele lhe for conferido um mandato duradouro, ou ainda por sócios que representem, pelo menos dois terços do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações quando seja esse o caso.

Seis) Quando circunstâncias aconselharem, a assembleia geral ordinária ou extraordinária, poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto também não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Sete) São dispensadas de formalidades de convocação, desde que todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem por esta forma que as deliberações nela tomadas serão validamente consideradas, salvo as que importe deliberações consagradas no número dez deste artigo.

Oito) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Nove) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao conselho de administração que é composto por três elementos designados pela assembleia geral, que ficam, desde já, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispendo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) A assembleia geral designará o presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores poderão delegar, entre si ou a um sócio, os seus poderes de gestão, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e, em tal caso, deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) A assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) A assinatura conjunta dos dois membros do respectivo conselho de administração; ou ainda;
- c) A assinatura de um dos membros do conselho de administração com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos administradores, devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum os administradores e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações, sob pena de indemnizar à sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

Sete) Nas reuniões do conselho de administração, os membros são remunerados por senhas de presença, no valor a ser fixado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos da lei, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos, poderão ser aplicados em cinco por cento ou mais, para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou Interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

GG Mozambique Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas noventa e nove a folhas cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e oito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, as sociedades GIPS – Gestão de Investimentos, Participações e Serviços, Limitada, a GIG Korea Co. Ltd e o senhor Sueng Gab Choi constituíram, entre sí, uma sociedade anónima denominada GG Mozambique Group, S.A., que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação GG Mozambique Group, S.A., uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e noventa e seis, quinto andar, casa número vinte e oito, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços, consultoria e gestão nas áreas de segurança, formação profissional, agricultura, turismo e gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas com o seu objecto social.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações noutras sociedades, ainda que tenham um objecto social distinto.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de setenta milhões de meticais, representado por setenta mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, por via da emissão de novas acções ou aumento do valor nominal ou das acções existentes.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das acções que possuam, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais, podendo em ambos os casos revestir a forma de acções nominativas ou ao portador.

Dois) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecendo aos requisitos legais estabelecidos para o efeito.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, quinhentas mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas interessados, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as suas assinaturas serem opostas

por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir acções próprias.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem quaisquer direitos de voto ou a dividendos, nem qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumento de capital social por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar em contrário.

Três) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las, ou aliená-las, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a transmissão projectada, devendo o accionista ou accionistas que pretendam transmitir, total ou parcialmente, as suas acções, notificar, por escrito, os demais accionistas da sociedade, a fim de estes exercerem o seu direito de preferência.

Três) Caso exista uma oferta para aquisição de acções por parte de terceiro, a notificação referida no número anterior deverá ser acompanhada de um memorandum escrito com os termos e condições de aquisição das acções que hajam sido oferecidas pelo terceiro ao accionista transmissor, e, designadamente, da identificação do terceiro que se propõe adquirir as acções.

Quatro) Caso, porém, não exista qualquer oferta de terceiro para aquisição das acções, o accionista que pretenda transmitir as acções deverá de tanto dar conhecimento aos demais accionistas, notificando-os de uma proposta de transmissão das acções, a qual deverá conter os termos e condições que propõe para a referida transmissão.

Cinco) O accionista ou accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência, deverão de tanto notificar, por escrito, o accionista transmissor, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da notificação prevista nos números anteriores.

Seis) O exercício do direito de preferência por parte dos demais accionistas, nos termos estabelecidos no número anterior, deverá, necessariamente, respeitar à totalidade das acções propostas transmitir, devendo o respectivo preço ser pago em dólares norte americanos.

Sete) Dentro dos sessenta dias posteriores ao término do prazo previsto no número 6 da presente cláusula, sem que os demais accionistas hajam exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão das acções ao terceiro.

Oito) Sem prejuízo do disposto no número anterior, as acções apenas poderão ser transmitidas a terceiro caso:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes da proposta de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente aos demais accionistas nos termos do artigo anterior;
- b) O terceiro adquirente das acções aceite ficar vinculado a qualquer documento relacionado com a sociedade em que o accionista transmitente seja parte;
- c) O terceiro adquirente das acções possa, de acordo com a legislação em vigor, deter participações sociais em sociedades com o objecto social da sociedade, nos termos em que o mesmo se encontra definido no artigo quarto dos presentes estatutos; e
- d) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe hajam sido oferecidas pelo accionista transmitente.

Nove) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo e no artigo anterior destes estatutos.

Dez) Para efeitos do disposto no número anterior, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

Onze) A sociedade recusará o averbamento, no livro do registo das acções, das transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo e no artigo anterior destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir quaisquer modalidades ou espécies de obrigações.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos mesmos termos em que pode adquirir acções próprias ou para efeitos para efeitos de conversão ou amortização.

Três) Enquanto as obrigações pertencem à sociedade consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Quatro) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas e, nomeadamente, proceder à sua conversão ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos accionistas, podendo estes, no entanto, realizar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados pelo Conselho de Administração da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais obrigatórios:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como completo o ano em que ocorra a respectiva nomeação.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo.

Quatro) Salvo disposição legal em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais poderão ser escolhidos de entre accionistas ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Cinco) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para o exercício de qualquer cargo social, deverá, a mesma, no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar ao presidente da mesa de Assembleia Geral, por meio de carta, telegrama ou telefax, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo, em sua representação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais deverão ser fixadas anualmente por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deverá fixar ou dispensar a caução a prestar pelos mesmos.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Noção)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, bem como para os demais órgãos sociais, quando regularmente tomadas ao abrigo da legislação aplicável e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas com direito de voto, cabendo a cada acção um voto.

Dois) Os accionistas – pessoas singulares ou colectivas - com direito de voto poderão fazer-se representar em Assembleia Geral por outro accionista com igual direito, bastando, para prova do mandato, uma simples carta enviada ao presidente da mesa de Assembleia Geral até cinco dias antes da data marcada para a realização da reunião de Assembleia Geral.

Três) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles, o qual será identificado por carta, telegrama ou telefax, assinado por todos os comproprietários e enviado ao presidente da mesa de Assembleia Geral, até cinco dias antes da data marcada para a realização da reunião de Assembleia Geral.

Quatro) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ou respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas reuniões de Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões de Assembleia Geral da sociedade e participar nos respectivos trabalhos, sem que tenham, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Sem prejuízo de quaisquer outras competências estabelecidas por lei ou pelos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o balanço, relatório e contas elaborados pelo Conselho de Administração, o relatório e parecer do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre a aplicação de resultados de cada exercício;
- b) Nomear os membros da Mesa de Assembleia Geral, os administradores, os membros do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções privilegiadas;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade; e
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros de quaisquer outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

As deliberações serão tomadas por unanimidade dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Local e acta)

Um) As reuniões de assembleias gerais da sociedade realizar-se-ão na sede social ou noutro local que seja indicado na respectiva convocatória.

Dois) De cada reunião e sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, em livro próprio, a qual será assinada pelo presidente e por um secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, o qual será composto por um número ímpar de cinco membros, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral que os nomear.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à nomeação dos administradores designará, dentre estes aquele que exercerá as funções de presidente do Conselho de Administração.

Três) Faltando definitivamente algum dos administradores, será o mesmo substituído, por co-optação, pelo Conselho Fiscal, mediante proposta do Conselho de Administração, o qual exercerá funções até ao final do quadriénio em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Ao conselho de administração, além dos poderes expressamente conferidos por lei ou pelos presentes estatutos, competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis e, designadamente, participações em outras sociedades;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- e) Contrair empréstimos e outras formas de financiamento;
- f) Dar e tomar em arrendamento quaisquer imóveis;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade;
- h) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, já existentes ou a constituir ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com terceiros, por qualquer forma permitida por lei;
- i) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas; e
- j) Adquirir, onerar e alienar acções e obrigações próprias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, por dois dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal.

Dois) A convocação das reuniões do Conselho de Administração, deverá ser enviada, por carta, telegrama ou telefax a todos os seus membros, devendo indicar, com clareza, os assuntos sobre os quais deva tratar, bem como a data, local e hora em que se deverá realizar.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por unanimidade.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante comunicação escrita, dirigida ao presidente do conselho de administração.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de acta, lavrada em livro próprio, as quais deverão ser assinadas por todos os membros que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num dos seus membros que assumirá a designação de Administrador-Delegado.

Dois) A deliberação por força da qual seja designado o Administrador-Delegado deverá estabelecer os limites da delegação de poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Mandatários)

O Conselho de Administração, ou o Administrador Delegado poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos termos dos limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhes tenham sido delegados pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar ou praticar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que eventualmente tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta tenha ou venha a sofrer em virtude de tais actos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A Assembleia Geral na qual sejam nomeados os membros do Conselho Fiscal, designará, de entre os membros efectivos aquele que exercerá as funções de presidente do Conselho Fiscal.

Dois) Um dos membros efectivos assim como o membro suplente do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Actas do Conselho Fiscal)

As deliberações do Conselho Fiscal constarão de acta, lavrada em livro próprio, as quais deverão ser assinadas por todos os membros que hajam participado na reunião.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas ou documentos referentes

a cada exercício social fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos primeiros quatro meses do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, incluindo a constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da sociedade deliberará sobre a liquidação e partilha do património social e nomeará os liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Até a realização da primeira Assembleia Geral, assumirão as funções de administradores da sociedade os senhores Sueng Gab Choi e Lucas Jarnete Ponderane.

Dois) A primeira Assembleia Geral deverá realizar-se no período máximo de 6 meses, contados a partir da data de constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 20 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



Moz3 – Sociedade imobiliária e de Desenvolvimento Turístico de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte seis de Outubro do ano dois mil e doze, lavrada a folhas vinte e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinquenta e nove deste

Cartório Notarial a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre António Isafas Mongo, Paul Raoul Jean Maurice Raymond Robert Gailly e Luís Manuel de Jesus Rodrigues Guimarães nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um- A sociedade adopta a denominação Moz3 – Sociedade Imobiliária e de Desenvolvimento Turístico de Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Nacala, província de Nampula, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades; imobiliária, turismo e agro pecuária.

Dois) A actividade imobiliária consistirá na intermediação na compra e venda, permuta, locação e administração de imóveis, podendo ainda, realizar a produção de investimentos imobiliários e sua comercialização, bem como outros negócios relativos à gestão de imóveis.

Três) A actividade de turismo consistirá na promoção imobiliária, exploração comercial, industrial e financeira no sector turístico.

Quatro) A actividade agrícola consistirá na produção e comercialização de produtos e serviços relacionados com a exploração agrícola, pecuária, gestão florestal assim como de outras actividades conexas.

Cinco) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida por lei, conforme deliberação do seu conselho de administração.

Seis) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil metcais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de dez mil e oitocentos metcais, correspondente a trinta e seis por cento

do capital social, pertencente ao sócio Paul Raoul Jean Maurice Raymond Robert Gailly, uma quota no valor de nove mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel de Jesus Rodrigues Guimarães e uma quota no valor de nove mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente a António Isaias Mango.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social de acordo com as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Os aumentos de capital são realizados ou pela incorporação de resultados transitados e não distribuídos que correspondam a determinada percentagem dos lucros apurados da sociedade, depois de liquidados os impostos ou por suprimentos conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) Os órgãos sociais serão eleitos pela assembleia geral por um período máximo de cinco anos, podendo ser reeleitos.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e sua convocação é feita pelo presidente da assembleia geral, por meio de carta registada com aviso de recepção, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da-sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos estatutariamente estabelecidos.

Cinco) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Seis) Em caso de ausência do presidente da mesa da assembleia geral, o presidente será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Sete) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira

convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios todos e em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Nove) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dez) Os sócios podem votar em nome de outro sócio, com base numa procuração, contudo a procuração não, é válida, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Onze) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, com ou sem remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral, será exerci da pelos sócios Paul Raoul Jean Maurice Rayrmond Robert Gailly e Antonio Isaias Mongo.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois administradores.

Três) Em actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou mandatário no âmbito do respectivo mandato.

Quatro) Os administradores podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os administradores podem revogá-los a todo o tempo.

Cinco) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e for a dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único, devendo este ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

Dois) O fiscal único é eleito pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, sempre que ela deles venha a carecer, com ou sem juros e nas demais condições a deliberar conjuntamente em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Lucros de exercício

Os lucros apurados no final de cada exercício terão o destino que for deliberado em assembleia geral, em consonância com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO NONO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade e salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os administradores, que procederão à liquidação e partilha conforme tiver sido convencionado em assembleia geral.

ARTIGO DECIMO

Omissos

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e seis de Outubro de dois mil e doze. — A Substituta do Notário, *Ilegível*.



Nkululeko Partners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 37 a 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 974-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

Nkululeko Partners, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 851. Rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, contabilidade, revisão e certificação de contas e outras actividades. O objecto da sociedade inclui ainda mas não se limita à:

- a) A prestação de serviços nas áreas de estudos económicos e financeiros, análise de investimentos, serviços de consultoria compreendendo a assessoria fiscal, jurídica, informática, projectos de viabilização e gestão de empresa;
- b) O recrutamento e agência de emprego;
- c) A prestação de serviços na área de propriedade industrial;
- d) A importação e exportação de bens, equipamentos, materiais informáticos e outros necessários para a instalação, montagem e manutenção de sistemas informáticos, de telecomunicações e eléctricos;
- e) A representação de empresas estrangeiras, marcas e quaisquer outros direitos de propriedade industrial em Moçambique;
- f) A prestação de serviços de agenciamento;
- g) A compra e venda de sucata, com importação, exportação, comissão e consignação;
- h) A Produção, exploração, comercialização, com importação e exportação, de produtos, equipamentos, materiais necessários para a prossecução da actividade mineira;
- i) O desenvolvimento de outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir e gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da Administração, pode a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

Capital social e seu aumento

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) e que representam 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eric Thuketana;
- b) Também com uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), e que representam 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Peter Seaparo Mokgotho; e
- c) Finalmente uma última quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), e que representam 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Jeremias Manjate.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos 75% do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Mediante deliberação aprovada por todos os sócios, poderão estes adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições das suas participações sociais, no caso de possíveis aumentos de capital social e por meio de subscrições adicionais dos accionistas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ do capital social, podem os sócios aprovar suprimentos nos termos e condições fixados na respectiva deliberação.

Dois) A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares ou acessórias, proporcionais às quotas mediante deliberação dos sócios, até ao limite de um valor correspondente a cem mil Dólares norte-americanos, sujeito à deliberação dos sócios e com consentimento dos sócios;

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, os sócios poderão acordar os termos em que o outro sócio possa contribuir mas sem, contudo, haver possibilidade de amortizar a quota do sócio incapaz.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigido nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número 4 seguinte, exercê-lo ou renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré aviso de quarenta e cinco dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a Sociedade deverá, dentro de 15 dias contados a partir da data da recepção exercer o seu direito de preferência e caso esta não exerça, comunicar aos outros sócios devendo indicar que eles tem quarenta e cinco dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercida ou se for aceite parcialmente, e sujeito à autorização exigida ao abrigo do número I deste artigo, a quota oferecida poderá ser transferida no todo ou na parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios. Se, dentro de seis meses a contar da data da autorização, a transferência não for feita e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma maioria dos votos.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- b) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

c) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;

d) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos nos artigos 304 e 305 do código comercial.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Exclusão de sócios

Um) O sócio poderá ser excluído por deliberação da assembleia geral se, tendo havido uma deliberação que aprova a alienação da sua quota, o sócio faltar com a sua obrigação.

Dois) A assembleia geral que deliberar a exclusão de um sócio deverá deliberar também a forma de amortização das acções do sócio excluído, nos termos do número dois do artigo precedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo 10, a assembleia geral será convocada por qualquer sócio ou por qualquer dos administradores por si indicados com a antecedência mínima de trinta (30) dias de calendário, que poderá ser reduzida para vinte dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção.

Quatro) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, acordar por escrito.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelos sócios ou seus representantes ou pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou, quando nomeados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação nas assembleias gerais

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados 75% do capital social devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administradores ou conselho de administração

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por pelo menos dois administradores e não sejam eleitos mais do que dois administradores, a sociedade será administrada por um conselho de administração que será conduzido por um presidente.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear ou exonerar mais administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis, podendo os sócios nomear ainda um administrador suplente para cada um dos administradores efectivos.

Quatro) Os administradores suplentes, quando nomeados, terão os poderes conferidos aos administradores efectivos e entrarão em funções mediante simples notificação escrita ao director geral de que o administrador efectivo que tenham que substituir está impedido de exercer as suas funções.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

Novo) Excepto deliberação em contrário dos sócios, para o primeiro mandato, ficam desde já eleitos como administradores da sociedade todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Um) Sujeito às competência reservadas aos sócios nos termos destes Estatutos e da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente,

celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos administradores representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação e reuniões dos administradores

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita por qualquer dos administradores ou pelo director geral com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações

Um) As deliberações dos administradores serão tomadas por maioria de simples de votos dos administradores presentes ou representados, no caso de conselho de administração.

Dois) As deliberações dos administradores deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO-NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Ano financeiro

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos à apreciação dos sócios para a sua aprovação em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Destino dos lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A Sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomadas por maioria qualificada de 75% do capital social e em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 10 de Outubro de 2016. —
A Técnica, *Ilegível*.



Instituto de Beleza Cabeleiro e Estética LA Cris – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil dezasseis, foi efectuada a transformação de comerciante em nome individual com a firma Instituto de Beleza Cabeleiro e Estética LA Cris, EI, com sede no bairro Chingodzi, Cidade de Tete, constituída em um de Agosto de 2016 e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o número 100754851, em sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Instituto de Beleza Cabeleiro e Estética LA Cris - Sociedade Unipessoal, Limitada, e matriculada sob o número 100796392, constituída por César Janota Moliar Goliata, casado com Anadia Augusto Mueio Goliata, sob regime de comunhão geral de bens adquiridos natural de Moatize- Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100082292M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos vinte e um de Maio de dois mil e catorze que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Primeiro) A sociedade adopta a denominação de Instituto de Beleza Cabeleiro e Estética

LA Cris – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Segundo) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sua sede será na província de Tete, bairro Chingodzi.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Salão de beleza e estéticas moda, corte e costura;
- b) Prestação de serviços na área de limpeza e electrónica;
- c) Fornecimento e venda de material e equipamento informático;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais) e corresponde a uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, César Janota Moliar Goliate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio César Janota Moliar Goliate, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Novembro de 2016. —
O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Mazias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 14 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100802805, uma entidade denominada Mazias, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

Entre:

Aurélio Carlos Mazias, casado, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102268371A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo em vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze, residente na cidade de Maputo, Bairro da Sommerschild, Rua de Tchamba, número cento e setenta e oito, primeiro andar direito;

José João Monine, solteiro, natural da cidade do Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204093534M, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo de quatro de Março de dois mil dezasseis em Maputo, residente na cidade de Maputo Bairro de Chamanculo A, na rua João Massablana, n.º 35, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Mazias, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Tchamba n.º 178, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços, nos quatro pontos que são:

- a) Comércio e serviços;
- b) Procurement;
- c) Marketing e publicidade;
- d) Importação & exportação;
- e) Agenciamento e representações;
- f) Organização e gestão de eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital e distribuição de quotas, aumentos e prestações suplementares

O capital social, integralmente subscrito, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Aurélio Carlos Mazias;
- b) Uma quota do valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José João Monine.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O aumento social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e pacificamente, passam desde já a cargo do sócio (Aurélio Carlos Mazias).

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente/director-geral ou

procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por membros da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão revelados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Regantes Filipe Jacinto Nyusi – ARENYSI

Certifico, para efeitos de publicação que foi constituída entre: Joaquim Manuel Luis Cossa, Matine Ernesto Macamo, Manuel Joaquim Wate, Valdimiro Horácio Mucavel, Alberto Júlio Tui, Frederico Temóteo Chambal, Quitéria Jochua Chambal Ngonhamo, Rui Objane, Talita Ozias Mapsanganhe e Rubens Macuate Machava, uma associação com denominação

Associação de Regantes Filipe Jacinto Nyusi, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO UM

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Regantes Filipe Jacinto Nyusi que usará também a designação abreviada de ARENYUSI.

ARTIGO DOIS

Natureza

A ARENYUSI é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

Sede

A sede da ARENYUSI é na Aldeia de Chilembene, Localidade Sede de Chilembene, Posto Administrativo de Chilembene, Distrito de Chókwè, Província de Gaza.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

A ARENYUSI tem âmbito local, podendo criar delegações ou representações noutros pontos do País, se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO CINCO

Duração

A ARENYUSI, constitui-se por tempo indeterminado, contado desde a celebração da aprovação e publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEIS

Objectivos gerais

A ARENYUSI é uma agremiação de Agricultores Regantes do Distribuidor R5, sem fins lucrativos que tem por objectivo apoiar os seus membros na procura de soluções para produção de cereais e outros produtos agrários na Aldeia de Chilembene, desempenhando também o papel de aprovisionamento, armazenamento, processamento e comercialização agrária, bem como aluguer de tractores para lavoura e transporte, obedecendo rigorosamente o preceituado neste estatuto e com o preconizado na lei sobre a matéria.

ARTIGO SETE

Objectivos específicos

A ARENYUSI prossegue os seguintes objectivos específicos:

- a) Gerir a distribuição de água para rega no canal secundário denominado Distribuidor R5 e nos canais terciários ligados, garantindo que a mesma chegue aos associados em quantidades suficientes, de acordo com as disponibilidades e as necessidades de cada membro;
- b) Garantir a conservação de todas as infra-estruturas de rega, drenagem e viárias, de nível secundário e terciário;
- c) Garantir o uso racional da terra pelos seus associados, bem como apoiá-los a requererem junto da HICEP, a contratação temporária das parcelas que ocupam a título precário no Distribuidor R5;
- d) Garantir a cobrança das taxas decorrentes do fornecimento de água e inerentes ao funcionamento da Associação, incluindo penalizações aos seus associados;
- e) Promover o desenvolvimento das actividades agrícolas, e em particular a produção e a comercialização agrícola, que se realizam no terreno individual de cada associado e no conjunto dos Distribuidor R5;
- f) Coordenar e integrar os esforços comuns dos associados, assim como das entidades externas de apoio, em vista ao seu progresso sócio-económico.

CAPÍTULO III

Das competências

ARTIGO OITO

Competências

Compete a ARENYUSI como agremiação de regantes:

- a) Contratar e garantir a disponibilidade da água em quantidades suficientes para os seus membros;
- b) Cobrar aos seus membros a taxa de rega de infraestruturas e outras que por Assembleia Geral forem deliberadas;
- c) Garantir a manutenção e correcta utilização dos canais de rega e valas de drenagem;
- d) Contribuir para protecção do meio ambiente;
- e) Garantir a utilização da terra pelos seus membros segundo princípios definidos na Lei da terra, seu regulamento e regulamentos sobre gestão da terra no perímetro irrigado do Chókwè;

- f) Apoiar os membros no desenvolvimento das suas actividades individuais ou colectivas, de aprovisionamento, processamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta ou individual de bens ou serviços;
- g) Apoiar os seus membros na obtenção de créditos agrários ou bens de investimento junto a entidades financiadoras;
- h) Promover a obtenção pelos seus membros, de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- i) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doação, quaisquer bens móveis ou imóveis;
- j) Representar os seus membros em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- k) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus membros;
- l) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os seus membros;
- m) Participar nos órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os membros e outras entidades;
- n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus membros e seus familiares.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO NOVE

Membros fundadores

São membros fundadores da ARENYUSI, todos aqueles que outorgarem na escritura da constituição da Associação e, bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que sejam utentes do Distribuidor R5 e titulares efectivos ou em curso de o ser, do contrato temporário das parcelas que ocupam.

ARTIGO DEZ

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por, pelo menos, dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de ser examinada pela Direcção será submetida com parecer deste órgão à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua admissão e paga a respectiva jóia.

ARTIGO ONZE

Saída

Os membros podem sair da ARENYUSI, por sua livre vontade, devendo comunicar essa vontade ao Conselho de Direcção.

ARTIGO DOZE

Exclusão

O membro só pode ser excluído da ARENYUSI e com advertência prévia, por decisão da Assembleia Geral, se não cumprir com o estabelecido no presente estatutos ou no regulamento.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais da ARENYUSI

Os órgãos sociais da ARENYUSI são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão Técnica.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da ARENYUSI constituído por todos os membros de pleno direito (ou seus representantes).

Dois) Periodicidade de reuniões:

- a) Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano;
- b) Reúne-se extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, a pedido de um número não inferior a 2/3 dos membros da associação ou da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) A Assembleia Geral é convocada com pelo menos 8 dias de antecedência, em caso de falta de quórum, inicia trinta minutos depois da hora marcada em segunda convocatória independentemente do número de participantes presentes e delibera validamente;
- d) As decisões são tomadas por maioria de voto simples.

Três) Assunto a discutir nas reuniões ordinárias:

- a) Balanço do Plano de Actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor Monetário ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Quatro) O assunto a discutir na Assembleia Geral extraordinária será o que constar da agenda.

Cinco) Mesa da Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário.

ARTIGO QUINZE

Conselho de Direcção

Um) É constituído por 5 membros eleitos pela Assembleia Geral, que fazem a gestão diária das actividades da ARENYUSI:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

Dois) A periodicidade de reuniões é semanal.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho é constituído por um grupo de 3 membros eleitos pela Assembleia Geral que fiscaliza as actividades da ARENYUSI:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) A periodicidade de reuniões é trimestral.

ARTIGO DEZASSETE

Comissão técnica

Um) A Comissão Técnica é um órgão executivo e consultivo cujo objectivo é executar o trabalho decidido pela Direcção assim como emitir pareceres e dar assessoria à Assembleia Geral e à Direcção sobre o Funcionamento da Associação.

Dois) A Comissão Técnica é formada por um número variável de membros designados ou contractados pela Direcção de maneira a incluir:

- a) Técnicos das áreas de operação e manutenção do sistema de irrigação, de apoio a produção agrícola e de gestão fundiária;
- b) Peritos na área da irrigação ou noutras áreas com elas relacionadas (agricultura, meio ambiente, construções, economia e finanças, etc);
- c) Representantes da Administração Pública e outras entidades nacionais ou internacionais que colaborem ou apoiem a actividade da Associação de diferentes formas.

ARTIGO DEZOITO

Despesas do Funcionamento

Um) A Assembleia Geral deve deliberar por proposta do conselho de Direcção, a atribuição de um subsídio de senha de presença aos membros dos órgãos no exercício das suas funções.

Dois) As despesas por deslocações dos membros dos órgãos em serviço da ARENYUSI bem como outras despesas da ARENYUSI serão suportadas pelos fundos da associação, quando devidamente justificadas.

CAPÍTULO VI

Da duração e limite dos mandatos

ARTIGO DEZANOVE

Duração e limite

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Os membros dos órgãos sociais não poderão ocupar mais que um cargo em simultâneo.

CAPÍTULO VII

Das contribuições

ARTIGO VINTE

Jóia

Um) Cada membro da ARENYUSI contribui com um valor de entrada a ser deliberado pela Assembleia Geral que se reverte para o fundo da ARENYUSI em forma de jóia.

Dois) O valor da entrada dos membros na ARENYUSI será pago uma só vez por cada membro por todo o tempo, enquanto permanecer como membro e poderá ser pago em prestações não superiores a duas, se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO VINTE E UM

Quotas

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar pelo pagamento periódico de um valor de quotas pelos membros da ARENYUSI que também poderá ser pago em prestações não superiores a duas.

Dois) O valor da quota pago periodicamente pelos membros reverte-se para o fundo de despesas correntes da ARENYUSI.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

Dissolução

A ARENYUSI dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra Associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral, tomada por 2/3 dos seus membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Casos omissos

Para os casos omissos nos presentes estatutos, regerá a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Chókwè, 22 de Março de 2016. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Associação de Regantes Suka Wusiwana – ARESUKA

Certifico, para efeitos de publicação que foi constituída entre: Rosa Ernesto Sambo Mazive, Cândida Armando Vilanculos Mulule, Lucinda Francisco Mandlate, Maria de Fátima Nhavane, Laura Salvador Tavete, Paulo Mathe, Eugenio Mutuque, Nosta José Mazivila, Maria Lina Chichava, Helena Salomão Munjovo, Talvina José Chivambo e Artimisa Rojasse Macuacua, uma Associação com denominação Associação de Regantes Suka Wusiwana-ARESUKA, que reger-se-á pelas clausulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO UM

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação de Regantes Suka Wusiwana que usará também a designação abreviada de ARESUKA.

ARTIGO DOIS

Natureza

A ARESUKA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

Sede

A sede da ARESUKA é na Aldeia de Conhane, localidade de Conhane, Posto Administrativo de Lionde, Distrito de Chókhwè, Província de Gaza

ARTIGO QUATRO

Âmbito

A ARESUKA tem âmbito local, podendo criar delegações ou representações noutros pontos do país, se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO CINCO

Duração

A ARESUKA, constitui-se por tempo indeterminado, contado desde a celebração da aprovação e publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEIS

Objectivos gerais

A ARESUKA é uma agremiação de Agricultores Regantes do Distribuidor D13E,

sem fins lucrativos que tem por objectivo apoiar os seus membros na procura de soluções para produção de cereais e outros produtos agrários na Aldeia de Chilebene, desempenhando também o papel de aprovisionamento, armazenamento, processamento e comercialização agrária, bem como aluguer de tractores para lavoura e transporte, obedecendo rigorosamente o preceituado neste estatuto e com o preconizado na lei sobre a matéria.

ARTIGO SETE

Objectivos específicos

A ARESUKA prossegue os seguintes objectivos específicos:

- a) Gerir a distribuição de água para rega no canal secundário denominado Distribuidor D13E e nos canais terciários ligados, garantindo que a mesma chegue aos associados em quantidades suficientes, de acordo com as disponibilidades e as necessidades de cada membro;
- b) Garantir a conservação de todas as infra-estruturas de rega, drenagem e viárias, de nível secundário e terciário;
- c) Garantir o uso racional da terra pelos seus associados, bem como apoiá-los a requererem junto da HICEP, a contratação temporária das parcelas que ocupam a título precário no Distribuidor D13E;
- d) Garantir a cobrança das taxas decorrentes do fornecimento de água e inerentes ao funcionamento da associação, incluindo penalizações aos seus associados;
- e) Promover o desenvolvimento das actividades agrícolas, e em particular a produção e a comercialização agrícola, que se realizam no terreno individual de cada associado e no conjunto dos Distribuidor D13E;
- f) Coordenar e integrar os esforços comuns dos associados, assim como das entidades externas de apoio, em vista ao seu progresso socioeconómico.

CAPÍTULO III

Das competências

ARTIGO OITO

Competências

Compete a ARESUKA como agremiação de regantes:

- a) Contratar e garantir a disponibilidade da água em quantidades suficientes para os seus membros;
- b) Cobrar aos seus membros a taxa de rega de infraestruturas e outras

que por Assembleia Geral forem deliberadas;

- c) Garantir a manutenção e correcta utilização dos canais de rega e valas de drenagem;
- d) Contribuir para protecção do meio ambiente;
- e) Garantir a utilização da terra pelos seus membros segundo princípios definidos na Lei da terra, seu regulamento e regulamentos sobre gestão da terra no perímetro irrigado do Chókhwè;
- f) Apoiar os membros no desenvolvimento das suas actividades individuais ou colectivas, de aprovisionamento, processamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta ou individual de bens ou serviços;
- g) Apoiar os seus membros na obtenção de créditos agrários ou bens de investimento junto a entidades financiadoras;
- h) Promover a obtenção pelos seus membros, de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- i) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doação, quaisquer bens móveis ou imóveis;
- j) Representar os seus membros em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- k) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus membros;
- l) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os seus membros;
- m) Participar nos órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os membros e outras entidades;
- n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus membros e seus familiares.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO NOVE

Membros fundadores

São membros fundadores da ARESUKA, todos aqueles que outorgarem na escritura da constituição da Associação e, bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que sejam utentes do Distribuidor D13E e titulares efectivos ou em curso de o ser, do contrato temporário das parcelas que ocupam.

ARTIGO DEZ

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por, pelo menos, dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de ser examinada pela Direcção será submetida com parecer deste órgão à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua admissão e paga a respectiva jóia.

ARTIGO ONZE

Saída

Os membros podem sair da ARESUKA, por sua livre vontade, devendo comunicar essa vontade ao Conselho de Direcção.

ARTIGO DOZE

Exclusão

O membro só pode ser excluído da ARESUKA e com advertência prévia, por decisão da Assembleia Geral, se não cumprir com o estabelecido no presente estatutos ou no regulamento.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais da ARESUKA

Os órgãos sociais da ARESUKA são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão Técnica.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da ARESUKA constituído por todos os membros de pleno direito (ou seus representantes).

Dois) Periodicidade de reuniões:

- a) Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano;
- b) Reúne-se extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, a pedido de um número não inferior a 2/3 dos membros da associação ou da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) A Assembleia Geral é convocada com pelo menos 8 dias de antecedência, em caso de falta de quórum, inicia trinta minutos depois da hora marcada em segunda convocatória independentemente do número de participantes presentes e delibera validamente;
- d) As decisões são tomadas por maioria de voto simples.

Três) Assunto a discutir nas reuniões ordinárias:

- a) Balanço do Plano de Actividades;

- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor Monetário ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Quatro) O assunto a discutir na Assembleia Geral extraordinária será o que constar da agenda.

Cinco) Mesa da Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO QUINZE

Conselho de Direcção

Um) É constituído por 5 membros eleitos pela Assembleia Geral, que fazem a gestão diária das actividades da ARESUKA:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

Dois) A periodicidade de reuniões é semanal.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho é constituído por um grupo de 3 membros eleitos pela Assembleia Geral que fiscaliza as actividades da ARESUKA:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) A periodicidade de reuniões é trimestral.

ARTIGO DEZASSETE

Comissão técnica

Um) A Comissão Técnica é um órgão executivo e consultivo cujo objectivo é executar o trabalho decidido pela Direcção assim como emitir pareceres e dar assessoria à Assembleia Geral e à Direcção sobre o Funcionamento da Associação.

Dois) A Comissão Técnica é formada por um número varável de membros designados ou contractados pela Direcção de maneira a incluir:

- a) Técnicos das áreas de operação e manutenção do sistema de irrigação, de apoio a produção agrícola e de gestão fundiária;
- b) Peritos na área da irrigação ou noutras áreas com elas relacionadas (agricultura, meio ambiente, construções, economia e finanças, etc);
- c) Representantes da Administração Pública e outras entidades nacionais ou internacionais que colaborem ou apoiem a actividade da Associação de diferentes formas.

ARTIGO DEZOITO

Despesas do Funcionamento

Um) A Assembleia Geral deve deliberar por proposta do conselho de Direcção, a atribuição de um subsídio de senha de presença aos membros dos órgãos no exercício das suas funções.

Dois) As despesas por deslocações dos membros dos órgãos em serviço da ARESUKA bem como outras despesas da ARESUKA serão suportadas pelos fundos da associação, quando devidamente justificadas.

CAPÍTULO VI

Da duração e limite dos mandatos

ARTIGO DEZANOVE

Duração e limite

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Os membros dos órgãos sociais não poderão ocupar mais que um cargo em simultâneo.

CAPÍTULO VII

Das contribuições

ARTIGO VINTE

Jóia

Um) Cada membro da ARESUKA contribui com um valor de entrada a ser deliberado pela Assembleia Geral que se reverte para o fundo da ARESUKA em forma de jóia.

Dois) O valor da entrada dos membros na ARESUKA será pago uma só vez por cada membro por todo o tempo, enquanto permanecer como membro e poderá ser pago em prestações não superiores a duas, se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO VINTE E UM

Quotas

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar pelo pagamento periódico de um valor de quotas pelos membros da ARESUKA que também poderá ser pago em prestações não superiores a duas.

Dois) O valor da quota pago periodicamente pelos membros reverte-se para o fundo de despesas correntes da ARESUKA.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

Dissolução

A ARESUKA dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;

- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra Associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral, tomada por 2/3 dos seus membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Casos omissos

Para os casos omissos nos presentes estatutos, regerá a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme

Chókwè, 22 de Março de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Agricultores Regantes de Macunene – ASAMA

Certifico, para efeitos de publicação que foi constituída entre: Isaias Timbe, Félix Albino Cossa, CELSO Augusto Cossa, Luisa Cutane, Machaque Pedro Muchongo, Cufene Fabião Mahumbe, Marino Filipe Chambal, Riqueta Matevel, José Mutungamene Wamba e Joege Chavela Cutane, uma Associação com denominação Associação de Agricultores Regantes de Macunene – ASAMA, que reger-se-á pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO UM

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação de Agricultores Regantes de Macunene que usará também a designação abreviada de ASAMA.

ARTIGO DOIS

Natureza

A ASAMA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

Sede

A sede da ASAMA é na Aldeia de Macunene, Localidade de Chilembene, Posto Administrativo de Chilembene, Distrito de Chókwè, Província de Gaza.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

A ASAMA tem âmbito local, podendo criar delegações ou representações noutras partes do País, se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO CINCO

Duração

A ASAMA, constitui-se por tempo indeterminado, contado desde a celebração da aprovação e publicação dos seus Estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEIS

Objectivos gerais

A ASAMA é uma associação de Agricultores Regantes do Distribuidor D2D1R8, sem fins lucrativos que tem por objectivo apoiar os seus membros na procura de soluções para produção de cereais e outros produtos agrários na Aldeia de Macunene, desempenhando também o papel de aprovisionamento, armazenamento, processamento e comercialização agrária, bem como aluguer de tractores para lavoura e transporte, obedecendo rigorosamente o preceituado neste estatuto e com o preconizado na lei sobre a matéria.

ARTIGO SETE

Objectivos específicos

A ASAMA prossegue os seguintes objectivos específicos:

- a) Gerir a distribuição de água para rega no canal secundário denominado Distribuidor D2D1R8 e nos canais terciários ligados, garantindo que a mesma chegue aos associados em quantidades suficientes, de acordo com as disponibilidades e as necessidades de cada membro;
- b) Garantir a conservação de todas as infra-estruturas de rega, drenagem e viárias, de nível secundário e terciário;
- c) Garantir o uso racional da terra pelos seus associados, bem como apoiá-los a requererem junto da HICEP, a contratação temporária das parcelas que ocupam a título precário no Distribuidor D2D1R8;
- d) Garantir a cobrança das taxas decorrentes do fornecimento de água e inerentes ao funcionamento da Associação, incluindo penalizações aos seus associados;
- e) Promover o desenvolvimento das actividades agrícolas, e em particular a produção e a comercialização agrícola, que se realizam no terreno individual de cada associado e no conjunto dos Distribuidor D2D1R8;
- f) Coordenar e integrar os esforços comuns dos associados, assim como das entidades externas de apoio, em vista ao seu progresso socioeconómico.

CAPÍTULO III

Das competências

ARTIGO OITO

Competências

Compete a ASAMA como associação de regantes:

- a) Contratar e garantir a disponibilidade da água em quantidades suficientes para os seus membros;
- b) Cobrar aos seus membros a taxa de rega de infraestruturas e outras que por Assembleia Geral forem deliberadas;
- c) Garantir a manutenção e correcta utilização dos canais de rega e valas de drenagem;
- d) Contribuir para protecção do meio ambiente;
- e) Garantir a utilização da terra pelos seus membros segundo princípios definidos na Lei da terra, seu regulamento e regulamentos sobre gestão da terra no perímetro irrigado do Chókwè;
- f) Apoiar os membros no desenvolvimento das suas actividades individuais ou colectivas, de aprovisionamento, processamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta ou individual de bens ou serviços;
- g) Apoiar os seus membros na obtenção de créditos agrários ou bens de investimento junto a entidades financiadoras;
- h) Promover a obtenção pelos seus membros, de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- i) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doação, quaisquer bens móveis ou imóveis;
- j) Representar os seus membros em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- k) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus membros;
- l) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os seus membros;
- m) Participar nos órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os membros e outras entidades;
- n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus membros e seus familiares.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO NOVE

Membros fundadores

São membros fundadores da ASAMA, todos aqueles que outorgarem na escritura da constituição da Associação e, bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que sejam utentes do Distribuidor D2D1R8 e titulares efectivos ou em curso de o ser, do contrato temporário das parcelas que ocupam.

ARTIGO DEZ

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por, pelo menos, dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de ser examinada pela Direcção será submetida com parecer deste órgão à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua admissão e paga a respectiva jóia.

ARTIGO ONZE

Saída

Os membros podem sair da ASAMA, por sua livre vontade, devendo comunicar essa vontade ao Conselho de Direcção.

ARTIGO DOZE

Exclusão

O membro só pode ser excluído da ASAMA e com advertência prévia, por decisão da Assembleia Geral, se não cumprir com o estabelecido nos presentes estatutos ou no regulamento.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais da ASAMA

Os órgãos sociais da ASAMA são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão Técnica.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da ASAMA constituído por todos os membros de pleno direito (ou seus representantes).

Dois) Periodicidade de reuniões:

- a) Reúne-se extraordinariamente duas vezes por ano;

b) Reúne-se extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, a pedido de um número não inferior a 2/3 dos membros da associação ou da Direcção ou do Conselho Fiscal;

c) A Assembleia Geral é convocada com pelo menos 8 dias de antecedência, em caso de falta de quórum, inicia trinta minutos depois da hora marcada em segunda convocatória independentemente do número de participantes presentes e delibera validamente;

d) As decisões são tomadas por maioria de voto simples.

Três) Assunto a discutir nas reuniões ordinárias:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor monetário ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Quatro) O assunto a discutir na Assembleia Geral extraordinária será o que constar da agenda.

Cinco) Mesa da Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO QUINZE

Conselho de Direcção

Um) É constituído por 5 membros eleitos pela Assembleia Geral, que fazem a gestão diária das actividades da ASAMA:

- a) Presidente;
- b) 1 vice-presidente;
- c) 1 secretário;
- d) 1 tesoureiro;
- e) 1 vogal.

Dois) A periodicidade de reuniões é semanal.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho é constituído por um grupo de 3 membros eleitos pela Assembleia Geral que fiscaliza as actividades da ASAMA:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) A periodicidade de reuniões é trimestral.

ARTIGO DEZASSETE

Comissão Técnica

Um) A Comissão Técnica é um órgão executivo e consultivo cujo objectivo é executar o trabalho decidido pela Direcção assim como emitir pareceres e dar assessoria à Assembleia Geral e à Direcção sobre o funcionamento da associação.

Dois) A Comissão Técnica é formada por um número varável de membros designados ou contractados pela Direcção de maneira a incluir:

- a) Técnicos das áreas de operação e manutenção do sistema de irrigação, de apoio a produção agrícola e de gestão fundiária;
- b) Peritos na área da irrigação ou noutras áreas com elas relacionadas (agricultura, meio ambiente, construções, economia e finanças, etc);
- c) Representantes da Administração Pública e outras entidades nacionais ou internacionais que colaborem ou apoiem a actividade da associação de diferentes formas.

ARTIGO DEZOITO

Despesas do funcionamento

Um) A Assembleia Geral deve deliberar por proposta do conselho de Direcção, a atribuição de um subsídio de senha de presença aos membros dos órgãos no exercício das suas funções.

Dois) As despesas por deslocações dos membros dos órgãos em serviço da ASAMA bem como outras despesas da ASAMA serão suportadas pelos fundos da associação, quando devidamente justificadas.

CAPÍTULO VI

Da duração e limite dos mandatos

ARTIGO DEZANOVE

Duração e limite

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Os membros dos órgãos sociais não poderão ocupar mais que um cargo em simultâneo.

CAPÍTULO VII

Das contribuições

ARTIGO VINTE

Jóia

Um) Cada membro da ASAMA contribui com um valor de entrada a ser deliberado pela Assembleia Geral que se reverte para o fundo da ASAMA em forma de jóia.

Dois) O valor da entrada dos membros na ASAMA será pago uma só vez por cada membro por todo o tempo, enquanto permanecer como membro e poderá ser pago em prestações não superiores a duas, se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO VINTE UM

Quotas

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar pelo pagamento periódico de um valor de quotas pelos membros da ASAMA que também poderá ser pago em prestações não superiores a duas.

Dois) O valor da quota pago periodicamente pelos membros reverte-se para o fundo de despesas correntes da ASAMA.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

Dissolução

A ASAMA dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra Associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral, tomada por 2/3 dos seus membros.

ARTIGO VINTE TRÊS

Casos omissos

Para os casos omissos nos presentes estatutos, regerá a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Chókwè, 22 de Março de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.



Associação de Regantes Bindzulane - AREBE

Certifico, para efeitos de publicação que foi constituída entre: Pedro Nhamaiavo Muchanga, Francisco Baimbai Lichaio, Elias Marcos Munguambe, José Manuel Siteo, Amélia Jorge Chavo, Sortinha Silva Maposse, Rogério Abrão Cossa, Armando Salomão Lumbela, Salmina Ernesto Muchanga e Albertina Oto Chambal, uma Associação com denominação Associação de Regantes Bindzulane-AREBE, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO UM

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação de Regantes Bindzulane que usará também a designação abreviada de AREBE.

ARTIGO DOIS

Natureza

A AREBE é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

Sede

A sede da AREBE é na Aldeia de Chilembene, Localidade Sede de Chilembene, Posto Administrativo de Chilembene, Distrito de Chókwè, Província de Gaza.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

A AREBE tem âmbito local, podendo criar delegações ou representações noutros pontos do País, se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO CINCO

Duração

A AREBE, constitui-se por tempo indeterminado, contado desde a celebração da aprovação e publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEIS

Objectivos gerais

A AREBE é uma associação de Agricultores Regantes do Distribuidor D1R8, excepto os da área de D2D1R8, sem fins lucrativos que tem por objectivo apoiar os seus membros na procura de soluções para produção de cereais e outros produtos agrários na Aldeia de Chilembene, desempenhando também o papel de aprovisionamento, armazenamento, processamento e comercialização agrária, bem como aluguer de tractores para lavoura e transporte, obedecendo rigorosamente o preceituado neste estatuto e com o preconizado na lei sobre a matéria.

ARTIGO SETE

Objectivos específicos

A AREBE prossegue os seguintes objectivos específicos:

- a) Gerir a distribuição de água para rega no canal secundário denominado Distribuidor D1R8 e nos canais terciários ligados, garantindo que a mesma chegue aos associados em quantidades suficientes, de acordo com as disponibilidades e as necessidades de cada membro;
- b) Garantir a conservação de todas as infra-estruturas de rega, drenagem e viárias, de nível secundário e terciário;

c) Garantir o uso racional da terra pelos seus associados, bem como apoiá-los a requererem junto da HICEP, a contratação temporária das parcelas que ocupam a título precário no Distribuidor D1R8;

d) Garantir a cobrança das taxas decorrentes do fornecimento de água e inerentes ao funcionamento da Associação, incluindo penalizações aos seus associados;

e) Promover o desenvolvimento das actividades agrícolas, e em particular a produção e a comercialização agrícola, que se realizam no terreno individual de cada associado e no conjunto dos Distribuidor D1R8;

f) Coordenar e integrar os esforços comuns dos associados, assim como das entidades externas de apoio, em vista ao seu progresso socioeconómico.

CAPÍTULO III

Das competências

ARTIGO OITO

Competências

Compete a AREBE como agremiação de regantes:

- a) Contratar e garantir a disponibilidade da água em quantidades suficientes para os seus membros;
- b) Cobrar aos seus membros a taxa de rega de infraestruturas e outras que por Assembleia Geral forem deliberadas;
- c) Garantir a manutenção e correcta utilização dos canais de rega e valas de drenagem;
- d) Contribuir para protecção do meio ambiente;
- e) Garantir a utilização da terra pelos seus membros segundo princípios definidos na Lei da terra, seu regulamento e regulamentos sobre gestão da terra no perímetro irrigado do Chókwè;
- f) Apoiar os membros no desenvolvimento das suas actividades individuais ou colectivas, de aprovisionamento, processamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta ou individual de bens ou serviços;
- g) Apoiar os seus membros na obtenção de créditos agrários ou bens de investimento junto a entidades financiadoras;
- h) Promover a obtenção pelos seus membros, de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- i) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doação, quaisquer bens móveis ou imóveis;

- j) Representar os seus membros em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- k) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus membros;
- l) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os seus membros;
- m) Participar nos órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os membros e outras entidades;
- n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus membros e seus familiares.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO NOVE

Membros fundadores

São membros fundadores da AREBE, todos aqueles que outorgarem na escritura da constituição da associação e, bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que sejam utentes do Distribuidor DIR8 e titulares efectivos ou em curso de o ser, do contrato temporário das parcelas que ocupam.

ARTIGO DEZ

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por, pelo menos, dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de ser examinada pela Direcção será submetida com parecer deste órgão à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua admissão e paga a respectiva Jóia.

ARTIGO ONZE

Saída

Os membros podem sair da AREBE, por sua livre vontade, devendo comunicar essa vontade ao Conselho de Direcção.

ARTIGO DOZE

Exclusão

O membro só pode ser excluído da AREBE e com advertência prévia, por decisão da Assembleia Geral, se não cumprir com o estabelecido nos presentes estatutos ou no regulamento.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais da AREBE

Os órgãos sociais da AREBE são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão Técnica.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AREBE constituído por todos os membros de pleno direito (ou seus representantes).

Dois) Periodicidade de reuniões:

- a) Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano;
- b) Reúne-se extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, a pedido de um número não inferior a 2/3 dos membros da associação ou da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) A Assembleia Geral é convocada com pelo menos 8 dias de antecedência, em caso de falta de quórum, inicia trinta minutos depois da hora marcada em segunda convocatória independentemente do número de participantes presentes e delibera validamente;
- d) As decisões são tomadas por maioria de voto simples.

Três) Assunto a discutir nas reuniões ordinárias:

- a) Balanço do Plano de Actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor Monetário ou em trabalho);
- d) Plano de Actividades.

Quatro) O assunto a discutir na Assembleia Geral extraordinária será o que constar da agenda.

Cinco) Mesa da Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO QUINZE

Conselho de Direcção

Um) É constituído por 5 membros eleitos pela Assembleia Geral, que fazem a gestão diária das actividades da AREBE:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

Dois) A periodicidade de reuniões é semanal.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho é constituído por um grupo de 3 membros eleitos pela Assembleia Geral que fiscaliza as actividades da AREBE:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) A Periodicidade de reuniões é trimestral.

ARTIGO DEZASSETE

Comissão Técnica

Um) A Comissão Técnica é um órgão executivo e consultivo cujo objectivo é executar o trabalho decidido pela Direcção assim como emitir pareceres e dar assessoria à Assembleia Geral e à Direcção sobre o Funcionamento da Associação.

Dois) A Comissão Técnica é formada por um número varável de membros designados ou contractados pela Direcção de maneira a incluir:

- a) Técnicos das áreas de operação e manutenção do sistema de irrigação, de apoio a produção agrícola e de gestão fundiária;
- b) Peritos na área da irrigação ou noutras áreas com elas relacionadas (agricultura, meio ambiente, construções, economia e finanças, etc);
- c) Representantes da Administração Pública e outras entidades nacionais ou internacionais que colaborem ou apoiem a actividade da associação de diferentes formas.

ARTIGO DEZOITO

Despesas do funcionamento

Um) A Assembleia Geral deve deliberar por proposta do conselho de Direcção, a atribuição de um subsídio de senha de presença aos membros dos órgãos no exercício das suas funções.

Dois) As despesas por deslocações dos membros dos órgãos em serviço da AREBE bem como outras despesas da AREBE serão suportadas pelos fundos da associação, quando devidamente justificadas.

CAPÍTULO VI

Da duração e limite dos mandatos

ARTIGO DEZANOVE

Duração e limite

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Os membros dos órgãos sociais não poderão ocupar mais que um cargo em simultâneo.

CAPÍTULO VII

Das contribuições

ARTIGO VINTE

Jóia

Um) Cada membro da AREBE contribui com um valor de entrada a ser deliberado pela Assembleia Geral que se reverte para o fundo da AREBE em forma de jóia.

Dois) O valor da entrada dos membros na AREBE será pago uma só vez por cada membro por todo o tempo, enquanto permanecer como membro e poderá ser pago em prestações não superiores a duas, se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO VINTE E UM

Quotas

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar pelo pagamento periódico de um valor de quotas pelos membros da AREBE que também poderá ser pago em prestações não superiores a duas.

Dois) O valor da quota pago periodicamente pelos membros reverte-se para o fundo de despesas correntes da AREBE.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

Dissolução

A AREBE dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra Associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral, tomada por 2/3 dos seus membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Casos omissos

Para os casos omissos nos presentes estatutos, regerá a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Chókwè, 22 de Março de 2016. —O Conser-
vador, *Ilegível*.



Associação de Regantes de Chipapa - AREC

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída entre: Venâncio Xlhunguane, Manuel José Nhandumbo, Isabel Tenisson Simango, Mateus Muzamane Tsauane, Rafel Vasco Cossa, Moisés Alberto Cossa, Raimundo

Chivueere, Sónia Afonso Mucavel, Dias Lázaro Tivane, Júlio Fernando Balane, Domilcar Itelvina Tivane e Alice Sebastião Ngove, uma associação com denominação Associação de Regantes de Chipapa - AREC, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO UM

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação de Regantes de Chipapa que usará também a designação abreviada de AREC

ARTIGO DOIS

Natureza

A AREC é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

Sede

A sede da AREC é na aldeia de Lionde, localidade Sede de Lionde, posto administrativo de Lionde, distrito de Chókwè, província de Gaza.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

A AREC tem âmbito local, podendo criar delegações ou representações noutros pontos do país, se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO CINCO

Duração

A AREC, constitui-se por tempo indeterminado, contado desde a celebração da aprovação e publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEIS

Objectivos gerais

A AREC é uma agremiação de Agricultores Regantes dos Distribuidores N1 e N2, sem fins lucrativos que tem por objectivo apoiar os seus membros na procura de soluções para produção de cereais e outros produtos agrários na aldeia de Lionde, desempenhando também o papel de aprovisionamento, armazenamento, processamento e comercialização agrária, bem como aluguer de tractores para lavoura e transporte, obedecendo rigorosamente o preceituado neste estatuto e com o preconizado na lei sobre a matéria.

ARTIGO SETE

Objectivos específicos

A AREC prossegue os seguintes objectivos específicos:

- a) Gerir a distribuição de água para rega nos canais secundários denominados Distribuidores N1 e N2 e nos canais terciários ligados, garantindo que a mesma chegue aos associados em quantidades suficientes, de acordo com as disponibilidades e as necessidades de cada membro;
- b) Garantir a conservação de todas as infra-estruturas de rega, drenagem e viárias, de nível secundário e terciário;
- c) Garantir o uso racional da terra pelos seus associados, bem como apoiá-los a requererem junto da HICEP, a contratação temporária das parcelas que ocupam a título precário nos Distribuidores N1 e N2;
- d) Garantir a cobrança das taxas decorrentes do fornecimento de água e inerentes ao funcionamento da associação, incluindo penalizações aos seus associados;
- e) Promover o desenvolvimento das actividades agrícolas, e em particular a produção e a comercialização agrícola, que se realizam no terreno individual de cada associado e no conjunto dos Distribuidores N1 e N2;
- f) Coordenar e integrar os esforços comuns dos associados, assim como das entidades externas de apoio, em vista ao seu progresso socioeconómico.

CAPÍTULO II

Das competências

ARTIGO OITO

Competências

Compete a AREC como agremiação de regantes:

- a) Contratar e garantir a disponibilidade da água em quantidades suficientes para os seus membros;
- b) Cobrar aos seus membros a taxa de rega de infraestruturas e outras que por Assembleia Geral forem deliberadas;
- c) Garantir a manutenção e correcta utilização dos canais de rega e valas de drenagem;
- d) Contribuir para protecção do meio ambiente;
- e) Garantir a utilização da terra pelos seus membros segundo princípios

definidos na lei da terra, seu regulamento e regulamentos sobre gestão da terra no perímetro irrigado do Chókwe;

- f) Apoiar os membros no desenvolvimento das suas actividades individuais ou colectivas, de aprovisionamento, processamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta ou individual de bens ou serviços;
- g) Apoiar os seus membros na obtenção de créditos agrários ou bens de investimento junto a entidades financiadoras;
- h) Promover a obtenção pelos seus membros, de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- i) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doação, quaisquer bens móveis ou imóveis;
- j) Representar os seus membros em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- k) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus membros;
- l) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os seus membros;
- m) Participar nos órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os membros e outras entidades;
- n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus membros e seus familiares.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO NOVE

Membros fundadores

São membros fundadores da AREC, todos aqueles que outorgarem na escritura da constituição da Associação e, bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que sejam utentes dos Distribuidores N1 e N2 e titulares efectivos ou em curso de o ser, do contrato temporário das parcelas que ocupam.

ARTIGO DEZ

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por, pelo menos, dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de ser examinada pela Direcção será submetida com parecer deste órgão à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua admissão e paga a respectiva Jóia.

ARTIGO ONZE

Saída

Os membros podem sair da AREC, por sua livre vontade, devendo comunicar essa vontade ao Conselho de Direcção.

ARTIGO DOZE

Exclusão

O membro só pode ser excluído da AREC e com advertência prévia, por decisão da Assembleia Geral, se não cumprir com o estabelecido nos presentes estatutos ou no regulamento.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais da AREC

Os órgãos sociais da AREC são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão Técnica.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AREC constituído por todos os membros de pleno direito (ou seus representantes).

Dois) Periodicidade de reuniões:

- a) Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano;
- b) Reúne-se extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, a pedido de um número não inferior a 2/3 dos membros da associação ou da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) A Assembleia Geral é convocada com pelo menos 8 dias de antecedência, em caso de falta de quórum, inicia trinta minutos depois da hora marcada em segunda convocatória independentemente do número de participantes presentes e delibera validamente;
- d) As decisões são tomadas por maioria de voto simples.

Três) Assunto a discutir nas reuniões ordinárias:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor monetário ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Quatro) O assunto a discutir na Assembleia Geral extraordinária será o que constar da agenda.

Cinco) Mesa da Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO QUINZE

Conselho de Direcção

Um) É constituído por 5 membros eleitos pela Assembleia Geral, que fazem a gestão diária das actividades da AREC:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

Dois) A periodicidade de reuniões é semanal.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho Fiscal

O Conselho é constituído por um grupo de 3 membros eleitos pela Assembleia Geral que fiscaliza as actividades da AREC:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.
- c) A Periodicidade de reuniões é trimestral.

ARTIGO DEZASSETE

Comissão Técnica

Um) A Comissão Técnica é um órgão executivo e consultivo cujo objectivo é executar o trabalho decidido pela Direcção assim como emitir pareceres e dar assessoria à Assembleia Geral e à Direcção sobre o Funcionamento da Associação.

Dois) A Comissão Técnica é formada por um número varável de membros designados ou contractados pela Direcção de maneira a incluir:

- a) Técnicos das áreas de operação e manutenção do sistema de irrigação, de apoio a produção agrícola e de gestão fundiária;
- b) Peritos na área da irrigação ou noutras áreas com elas relacionadas (agricultura, meio ambiente, construções, economia e finanças, etc);
- c) Representantes da Administração Pública e outras entidades nacionais ou internacionais que colaborem ou apoiem a actividade da associação de diferentes formas.

ARTIGO DEZOITO

Despesas do funcionamento

Um) A Assembleia Geral deve deliberar por proposta do conselho de Direcção, a atribuição de um subsídio de senha de presença aos membros dos órgãos no exercício das suas funções.

Dois) As despesas por deslocações dos membros dos órgãos em serviço da AREC bem como outras despesas da AREC serão suportadas pelos fundos da associação, quando devidamente justificadas.

CAPÍTULO VI

Da duração e limite dos mandatos

ARTIGO DEZANOVE

Duração e limite

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Os membros dos órgãos sociais não poderão ocupar mais que um cargo em simultâneo.

CAPÍTULO VII

Das contribuições

ARTIGO VINTE

Jóia

Um) Cada membro da AREC contribui com um valor de entrada a ser deliberado pela Assembleia Geral que se reverte para o fundo da AREC em forma de jóia.

Dois) O valor da entrada dos membros na AREC será pago uma só vez por cada membro por todo o tempo, enquanto permanecer como membro e poderá ser pago em prestações não superiores a duas, se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO VINTE E UM

Quotas

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar pelo pagamento periódico de um valor de quotas pelos membros da AREC que também poderá ser pago em prestações não superiores a duas.

Dois) O valor da quota pago periodicamente pelos membros reverte-se para o fundo de despesas correntes da AREC.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

Dissolução

A AREC dissolve-se nos seguintes casos:

- Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- Fusão com outra associação;
- Decisão da Assembleia Geral, tomada por 2/3 dos seus membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Casos omissos

Para os casos omissos nos presentes estatutos, regerá a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Chókwè, 18 de Março de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Regantes do Distribuidor N.º 9 de Massavasse “ARENOVE”

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída entre: Geralda Rosalina José Lumbela, Maria da Conceição José Lumbela, Precida Mário Siteo, Jorge Domingos Muchanga, Manuel Matsinhe, Marta Albino Cossa, Luísa Ernesto Machaieie, Simão Julião Chichongue, Fernando Chavane e Aventina Vilanculos, uma associação com denominação Associação de Regantes do Distribuidor N.º 9 de Massavasse-ARENOVE, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO UM

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação de Regantes de Distribuidor N.º 9 de Massavasse que usará também a designação abreviada de ARENOVE.

ARTIGO DOIS

Natureza

A ARENOVE é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

Sede

A sede da ARENOVE é na aldeia de Massavasse, localidade de Conhane, posto administrativo de Lionde, distrito de Chókwè, província de Gaza.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

A ARENOVE tem âmbito local, podendo criar delegações ou representações noutros pontos do País, se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO CINCO

Duração

A ARENOVE, constitui-se por tempo indeterminado, contado desde a celebração da aprovação e publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEIS

Objectivos gerais

A ARENOVE é uma agremiação de Agricultores Regantes do Distribuidor D9 -

depois de Regadeira 18, sem fins lucrativos que tem por objectivo apoiar os seus membros na procura de soluções para produção de cereais e outros produtos agrários na aldeia de Massavasse, desempenhando também o papel de aprovisionamento, armazenamento, processamento e comercialização agrária, bem como aluguer de tractores para lavoura e transporte, obedecendo rigorosamente o preceituado neste estatuto e com o preconizado na lei sobre a matéria.

ARTIGO SETE

Objectivos específicos

A ARENOVE prossegue os seguintes objectivos específicos:

- Gerir a distribuição de água para rega no canal secundário denominado Distribuidor D9 - depois de regadeira 18 e nos canais terciários ligados, garantindo que a mesma chegue aos associados em quantidades suficientes, de acordo com as disponibilidades e as necessidades de cada membro;
- Garantir a conservação de todas as infra-estruturas de rega, drenagem e viárias, de nível secundário e terciário;
- Garantir o uso racional da terra pelos seus associados, bem como apoiá-los a requererem junto da HICEP, a contratação temporária das parcelas que ocupam a título precário no Distribuidor D9 - depois de regadeira 18;
- Garantir a cobrança das taxas decorrentes do fornecimento de água e inerentes ao funcionamento da associação, incluindo penalizações aos seus associados;
- Promover o desenvolvimento das actividades agrícolas, e em particular a produção e a comercialização agrícola, que se realizam no terreno individual de cada associado e no conjunto dos Distribuidor D9 - depois de regadeira 18;
- Coordenar e integrar os esforços comuns dos associados, assim como das entidades externas de apoio, em vista ao seu progresso socioeconómico.

CAPÍTULO III

Das competências

ARTIGO OITO

Competências

Compete a ARENOVE como agremiação de regantes:

- Contratar e garantir a disponibilidade da água em quantidades suficientes para os seus membros;

- b) Cobrar aos seus membros a taxa de rega de infraestruturas e outras que por Assembleia Geral forem deliberadas;
- c) Garantir a manutenção e correcta utilização dos canais de rega e valas de drenagem;
- d) Contribuir para protecção do meio ambiente;
- e) Garantir a utilização da terra pelos seus membros segundo princípios definidos na Lei da terra, seu regulamento e regulamentos sobre gestão da terra no perímetro irrigado do Chókwe;
- f) Apoiar os membros no desenvolvimento das suas actividades individuais ou colectivas, de aprovisionamento, processamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta ou individual de bens ou serviços;
- g) Apoiar os seus membros na obtenção de créditos agrários ou bens de investimento junto a entidades financiadoras;
- h) Promover a obtenção pelos seus membros, de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- i) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doação, quaisquer bens móveis ou imóveis;
- j) Representar os seus membros em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- k) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus membros;
- l) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os seus membros;
- m) Participar nos órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os membros e outras entidades;
- n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus membros e seus familiares.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO NOVE

Membros fundadores

São membros fundadores da ARENOVE, todos aqueles que outorgarem na escritura da constituição da associação e, bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que sejam utentes do Distribuidor D9 - depois de regadeira 18 e titulares efectivos ou em curso de o ser, do contrato temporário das parcelas que ocupam.

ARTIGO DEZ

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por, pelo menos, dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de ser examinada pela Direcção será submetida com parecer deste órgão à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua admissão e paga a respectiva Jóia.

ARTIGO ONZE

Saída

Os membros podem sair da ARENOVE, por sua livre vontade, devendo comunicar essa vontade ao Conselho de Direcção.

ARTIGO DOZE

Exclusão

O membro só pode ser excluído da ARENOVE e com advertência prévia, por decisão da Assembleia Geral, se não cumprir com o estabelecido no presente estatutos ou no regulamento.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais da ARENOVE

Os órgãos sociais da ARENOVE são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão Técnica.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da ARENOVE constituído por todos os membros de pleno direito (ou seus representantes).

Dois) Periodicidade de reuniões:

- a) Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano;
- b) Reúne-se extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, a pedido de um número não inferior a 2/3 dos membros da associação ou da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) A Assembleia Geral é convocada com pelo menos 8 dias de antecedência, em caso de falta de quórum, inicia trinta minutos depois da hora marcada em segunda convocatória independentemente do número de participantes presentes e delibera validamente;
- d) As decisões são tomadas por maioria de voto simples.

Três) Assunto a discutir nas reuniões ordinárias:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor monetário ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Quatro) O assunto a discutir na Assembleia Geral extraordinária será o que constar da agenda.

Cinco) Mesa da Assembleia Geral é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) 1 presidente;
- b) 1 vice-presidente;
- c) 1 secretário.

Um QUINZE

Conselho de Direcção

Um) É constituído por 5 membros eleitos pela Assembleia Geral, que fazem a gestão diária das actividades da ARENOVE:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

Dois) A periodicidade de reuniões é semanal.

Um DEZASSEIS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho é constituído por um grupo de 3 membros eleitos pela Assembleia Geral que fiscaliza as actividades da ARENOVE:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) A Periodicidade de reuniões é trimestral.

ARTIGO DEZASSETE

Comissão Técnica

Um) A Comissão Técnica é um órgão executivo e consultivo cujo objectivo é executar o trabalho decidido pela Direcção assim como emitir pareceres e dar assessoria à Assembleia Geral e à Direcção sobre o Funcionamento da Associação.

Dois) A Comissão Técnica é formada por um número varável de membros designados ou contractados pela Direcção de maneira a incluir:

- a) Técnicos das áreas de operação e manutenção do sistema de irrigação, de apoio a produção agrícola e de gestão fundiária;
- b) Peritos na área da irrigação ou noutras áreas com elas relacionadas

(agricultura, meio ambiente, construções, economia e finanças, etc);

- c) Representantes da Administração Pública e outras entidades nacionais ou internacionais que colaborem ou apoiem a actividade da associação de diferentes formas.

ARTIGO DEZOITO

Despesas do funcionamento

Um) A Assembleia Geral deve deliberar por proposta do conselho de Direcção, a atribuição de um subsídio de senha de presença aos membros dos órgãos no exercício das suas funções.

Dois) As despesas por deslocações dos membros dos órgãos em serviço da ARENOVE bem como outras despesas da ARENOVE serão suportadas pelos fundos da associação, quando devidamente justificadas.

CAPÍTULO VI

Da duração e limite dos mandatos

ARTIGO DEZANOVE

Duração e limite

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Os membros dos órgãos sociais não poderão ocupar mais que um cargo em simultâneo.

CAPÍTULO VII

Das contribuições

ARTIGO VINTE

Jóia

Um) Cada membro da ARENOVE contribui com um valor de entrada a ser deliberado pela Assembleia Geral que se reverte para o fundo da ARENOVE em forma de Joia.

Dois) O valor da entrada dos membros na ARENOVE será pago uma só vez por cada membro por todo o tempo, enquanto permanecer como membro e poderá ser pago em prestações não superiores a duas, se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO VINTE UM

Quotas

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar pelo pagamento periódico de um valor de quotas pelos membros da ARENOVE que também poderá ser pago em prestações não superiores a duas.

Dois) O valor da quota pago periodicamente pelos membros reverte-se para o fundo de despesas correntes da ARENOVE.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

Dissolução

A ARENOVE dissolve-se nos seguintes casos:

- Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- Fusão com outra Associação;
- Decisão da Assembleia Geral, tomada por 2/3 dos seus membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Casos omissos

Para os casos omissos nos presentes estatutos, regerá a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Chókwe, 22 de Março de 2015. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Regantes Olívia Machel – AREOMA

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída entre: Adriano Tanguane Timbe, Florinda Pitor Siteo, Horcídio Adriano Timbe, Justino Salomão Cuna, Micas Paulo Mauai, Elias Abílio Xerinda, Ivone Zacarias Cambaco, António Alberto Siteo, Pedro Alberto Machaieie e Adriano Francisco Sigauque, uma Associação com denominação Associação de Regantes Olívia Machel-AREOMA, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO UM

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Regantes Olívia Machel que usará também a designação abreviada de AREOMA

ARTIGO DOIS

Natureza

A AREOMA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

Sede

A sede da AREOMA é na Aldeia de Chilembene, localidade sede de Chilembene, posto administrativo de Chilembene, Distrito de Chókwe, província de Gaza.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

A AREOMA tem âmbito local, podendo criar delegações ou representações noutros pontos do País, se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO CINCO

Duração

A AREOMA, constitui-se por tempo indeterminado, contado desde a celebração da aprovação e publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEIS

Objectivos gerais

A AREOMA é uma agremiação de Agricultores Regantes do Distribuidor R7, sem fins lucrativos que tem por objectivo apoiar os seus membros na procura de soluções para produção de cereais e outros produtos agrários na Aldeia de Chilembene, desempenhando também o papel de aprovisionamento, armazenamento, processamento e comercialização agrária, bem como aluguer de tractores para lavoura e transporte, obedecendo rigorosamente o preceituado neste estatuto e com o preconizado na lei sobre a matéria.

ARTIGO SETE

Objectivos específicos

A AREOMA prossegue os seguintes objectivos específicos:

- Gerir a distribuição de água para rega no canal secundário denominado Distribuidor R7 e nos canais terciários ligados, garantindo que a mesma chegue aos associados em quantidades suficientes, de acordo com as disponibilidades e as necessidades de cada membro;
- Garantir a conservação de todas as infra-estruturas de rega, drenagem e viárias, de nível secundário e terciário;
- Garantir o uso racional da terra pelos seus associados, bem como apoiá-los a requererem junto da HICEP, a contratação temporária das parcelas que ocupam a título precário no Distribuidor R7;

- d) Garantir a cobrança das taxas decorrentes do fornecimento de água e inerentes ao funcionamento da associação, incluindo penalizações aos seus associados;
- e) Promover o desenvolvimento das actividades agrícolas, e em particular a produção e a comercialização agrícola, que se realizam no terreno individual de cada associado e no conjunto dos Distribuidor R7;
- f) Coordenar e integrar os esforços comuns dos associados, assim como das entidades externas de apoio, em vista ao seu progresso socioeconómico.

CAPÍTULO III

Das competências

ARTIGO OITO

Competências

Compete a AREOMA como agremiação de regantes:

- a) Contratar e garantir a disponibilidade da água em quantidades suficientes para os seus membros;
- b) Cobrar aos seus membros a taxa de rega de infraestruturas e outras que por Assembleia Geral forem deliberadas;
- c) Garantir a manutenção e correcta utilização dos canais de rega e valas de drenagem;
- d) Contribuir para protecção do meio ambiente;
- e) Garantir a utilização da terra pelos seus membros segundo princípios definidos na Lei da terra, seu regulamento e regulamentos sobre gestão da terra no perímetro irrigado do Chókwè;
- f) Apoiar os membros no desenvolvimento das suas actividades individuais ou colectivas, de aprovisionamento, processamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta ou individual de bens ou serviços;
- g) Apoiar os seus membros na obtenção de créditos agrários ou bens de investimento junto a entidades financiadoras;
- h) Promover a obtenção pelos seus membros, de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- i) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doação,

- quaisquer bens móveis ou imóveis;
- j) Representar os seus membros em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- k) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus membros;
- l) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os seus membros;
- m) Participar nos órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os membros e outras entidades;
- n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus membros e seus familiares.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO NOVE

Membros fundadores

São membros fundadores da AREOMA, todos aqueles que outorgarem na escritura da constituição da Associação e, bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que sejam utentes do Distribuidor R7 e titulares efectivos ou em curso de o ser, do contrato temporário das parcelas que ocupam.

ARTIGO DEZ

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por, pelo menos, dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de ser examinada pela Direcção será submetida com parecer deste órgão à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua admissão e paga a respectiva Jóia.

ARTIGO ONZE

Saída

Os membros podem sair da AREOMA, por sua livre vontade, devendo comunicar essa vontade ao Conselho de Direcção.

ARTIGO DOZE

Exclusão

O membro só pode ser excluído da AREOMA e com advertência prévia, por decisão da Assembleia Geral, se não cumprir com o estabelecido nos presentes estatutos ou no regulamento.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais da AREOMA

Os órgãos sociais da AREOMA são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão Técnica.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AREOMA constituído por todos os membros de pleno direito (ou seus representantes).

Dois) Periodicidade de reuniões:

- a) Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano;
- b) Reúne-se extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, a pedido de um número não inferior a 2/3 dos membros da associação ou da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) A Assembleia Geral é convocada com pelo menos 8 dias de antecedência, em caso de falta de quórum, inicia trinta minutos depois da hora marcada em segunda convocatória independentemente do número de participantes presentes e delibera validamente;

d) As decisões são tomadas por maioria de voto simples.

Três) Assunto a discutir nas reuniões ordinárias:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor monetário ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Quatro) O assunto a discutir na Assembleia Geral extraordinária será o que constar da agenda.

Cinco) Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO QUINZE

Conselho de Direcção

Um) É constituído por 5 membros eleitos pela Assembleia Geral, que fazem a gestão diária das actividades da AREOMA:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

Dois) A periodicidade de reuniões é semanal.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho é constituído por um grupo de 3 membros eleitos pela Assembleia Geral que fiscaliza as actividades da AREOMA:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) A periodicidade de reuniões é trimestral.

ARTIGO DEZASSETE

Comissão Técnica

Um) A Comissão Técnica é um órgão executivo e consultivo cujo objectivo é executar o trabalho decidido pela direcção assim como emitir pareceres e dar assessoria à Assembleia Geral e à Direcção sobre o funcionamento da associação.

Dois) A Comissão Técnica é formada por um número varável de membros designados ou contractados pela direcção de maneira a incluir:

- a) Técnicos das áreas de operação e manutenção do sistema de irrigação, de apoio a produção agrícola e de gestão fundiária;
- b) Peritos na área da irrigação ou noutras áreas com elas relacionadas (agricultura, meio ambiente, construções, economia e finanças, etc);
- c) Representantes da administração pública e outras entidades nacionais ou internacionais que colaborem ou apoiem a actividade da associação de diferentes formas.

ARTIGO DEZOITO

Despesas do funcionamento

Um) A Assembleia Geral deve deliberar por proposta do Conselho de Direcção, a atribuição de um subsídio de senha de presença aos membros dos órgãos no exercício das suas funções.

Dois) As despesas por deslocações dos membros dos órgãos em serviço da AREOMA bem como outras despesas da AREOMA serão suportadas pelos fundos da associação, quando devidamente justificadas.

CAPÍTULO VI

Da duração e limite dos mandatos

ARTIGO DEZANOVE

Duração e limite

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Os membros dos órgãos sociais não poderão ocupar mais que um cargo em simultâneo.

CAPÍTULO VII

Das contribuições

ARTIGO VINTE

Jóia

Um) Cada membro da AREOMA contribui com um valor de entrada a ser deliberado pela Assembleia Geral que se reverte para o fundo da AREOMA em forma de jóia.

Dois) O valor da entrada dos membros na AREOMA será pago uma só vez por cada membro por todo o tempo, enquanto permanecer como membro e poderá ser pago em prestações não superiores a duas, se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO VINTE E UM

Quotas

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar pelo pagamento periódico de um valor de quotas pelos membros da AREOMA que também poderá ser pago em prestações não superiores a duas.

Dois) O valor da quota pago periodicamente pelos membros reverte-se para o fundo de despesas correntes da AREOMA.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

Dissolução

A AREOMA dissolve-se seguintes casos:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral, tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Casos omissos

Para os casos omissos nos presentes estatutos, regerá a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Chókwè, 22 de Março de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Associação de Regantes Viúva - AREVI**

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída entre: Agosdinho Salvador Chipanga, Sara Zimba, Fernando Manassoane

Sitoe, Maria Muchanga, Vitoria Salvador Chipanga, Almina Lourenço Gueque, Luisa Chilengue, Domingos Macoque Sitoe, Jaquelina Vasco Chilengue e Ricardina Eugénio Sitoe, uma associação com denominação Associação de Regantes Viúva-AREVI, que reger-se-á pelas clausulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO UM

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Regantes Viúva que usará também a designação abreviada de AREVI.

ARTIGO DOIS

Natureza

A AREVI é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

Sede

A sede da AREVI é na Aldeia de Viúva, Localidade de Chilembene, Posto Administrativo de Chilembene, Distrito de Chókwè, Província de Gaza.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

A AREVI tem âmbito local, podendo criar delegações ou representações noutros pontos do país, se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO CINCO

Duração

A AREVI, constitui-se por tempo indeterminado, contado desde a celebração da aprovação e publicação dos seus Estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEIS

Objectivos gerais

A AREVI é uma agremiação de Agricultores Regantes do Distribuidor R9, sem fins lucrativos que tem por objectivo apoiar os seus membros na procura de soluções para produção de cereais e outros produtos agrários na Aldeia de Viúva, desempenhando também o papel de aprovisionamento, armazenamento, processamento e comercialização agrária, bem como aluguer de tractores para lavoura e transporte, obedecendo rigorosamente o preceituado neste estatuto e com o preconizado na lei sobre a matéria.

ARTIGO SETE

Objectivos específicos

A AREVI prossegue os seguintes objectivos específicos:

- a) Gerir a distribuição de água para rega no canal secundário denominado Distribuidor R9 e nos canais terciários ligados, garantindo que a mesma chegue aos associados em quantidades suficientes, de acordo com as disponibilidades e as necessidades de cada membro;
- b) Garantir a conservação de todas as infra-estruturas de rega, drenagem e viárias, de nível secundário e terciário;
- c) Garantir o uso racional da terra pelos seus associados, bem como apoiá-los a requererem junto da HICEP, a contratação temporária das parcelas que ocupam a título precário no Distribuidor R9;
- d) Garantir a cobrança das taxas decorrentes do fornecimento de água e inerentes ao funcionamento da associação, incluindo penalizações aos seus associados;
- e) Promover o desenvolvimento das actividades agrícolas, e em particular a produção e a comercialização agrícola, que se realizam no terreno individual de cada associado e no conjunto dos Distribuidor R9;
- f) Coordenar e integrar os esforços comuns dos associados, assim como das entidades externas de apoio, em vista ao seu progresso socioeconómico.

CAPÍTULO III

Das competências

ARTIGO OITO

Competências

Compete a AREVI como agremiação de regantes:

- a) Contratar e garantir a disponibilidade da água em quantidades suficientes para os seus membros;
- b) Cobrar aos seus membros a taxa de rega de infraestruturas e outras que por Assembleia Geral forem deliberadas;
- c) Garantir a manutenção e correcta utilização dos canais de rega e valas de drenagem;
- d) Contribuir para protecção do meio ambiente;
- e) Garantir a utilização da terra pelos seus membros segundo princípios definidos na Lei da terra, seu regulamento e regulamentos sobre gestão da terra no perímetro irrigado do Chókwe;

f) Apoiar os membros no desenvolvimento das suas actividades individuais ou colectivas, de aprovisionamento, processamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta ou individual de bens ou serviços;

g) Apoiar os seus membros na obtenção de créditos agrários ou bens de investimento junto a entidades financiadoras;

h) Promover a obtenção pelos seus membros, de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;

i) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doação, quaisquer bens móveis ou imóveis;

j) Representar os seus membros em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;

k) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus membros;

l) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os seus membros;

m) Participar nos órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os membros e outras entidades;

n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus membros e seus familiares.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO NOVE

Membros fundadores

São membros fundadores da AREVI, todos aqueles que outorgarem na escritura da constituição da Associação e, bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que sejam utentes do Distribuidor R9 e titulares efectivos ou em curso de o ser, do contrato temporário das parcelas que ocupam.

ARTIGO DEZ

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por, pelo menos, dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de ser examinada pela Direcção será submetida com parecer deste órgão à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua admissão e paga a respectiva Jóia.

ARTIGO ONZE

Saída

Os membros podem sair da AREVI, por sua livre vontade, devendo comunicar essa vontade ao Conselho de Direcção.

ARTIGO DOZE

Exclusão

O membro só pode ser excluído da AREVI e com advertência prévia, por decisão da Assembleia Geral, se não cumprir com o estabelecido nos presentes estatutos ou no regulamento.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais da AREVI

Os órgãos sociais da AREVI são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão Técnica.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AREVI constituído por todos os membros de pleno direito (ou seus representantes).

Dois) Periodicidade de reuniões:

- a) Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano;
- b) Reúne-se extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, a pedido de um número não inferior a 2/3 dos membros da associação ou da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) A Assembleia Geral é convocada com pelo menos 8 dias de antecedência, em caso de falta de quórum, inicia trinta minutos depois da hora marcada em segunda convocatória independentemente do número de participantes presentes e delibera validamente;
- d) As decisões são tomadas por maioria de voto simples.

Três) Assunto a discutir nas reuniões ordinárias:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor monetário ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Quatro) O assunto a discutir na Assembleia Geral extraordinária será o que constar da agenda.

Cinco) Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO QUINZE

Conselho de Direcção

Um) É constituído por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que fazem a gestão diária das actividades da AREVI:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

Dois) A periodicidade de reuniões é semanal.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho é constituído por um grupo de 3 membros eleitos pela Assembleia Geral que fiscaliza as actividades da AREVI:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) A Periodicidade de reuniões é trimestral.

ARTIGO DEZASSETE

Comissão Técnica

Um) A Comissão Técnica é um órgão executivo e consultivo cujo objectivo é executar o trabalho decidido pela Direcção assim como emitir pareceres e dar assessoria à Assembleia Geral e à Direcção sobre o funcionamento da associação.

Dois) A Comissão Técnica é formada por um número varável de membros designados ou contractados pela Direcção de maneira a incluir:

- a) Técnicos das áreas de operação e manutenção do sistema de irrigação, de apoio a produção agrícola e de gestão fundiária;

b) Peritos na área da irrigação ou noutras áreas com elas relacionadas (agricultura, meio ambiente, construções, economia e finanças, etc);

c) Representantes da Administração Pública e outras entidades nacionais ou internacionais que colaborem ou apoiem a actividade da associação de diferentes formas.

ARTIGO DEZOITO

Despesas do funcionamento

Um) A Assembleia Geral deve deliberar por proposta do Conselho de Direcção, a atribuição de um subsídio de senha de presença aos membros dos órgãos no exercício das suas funções.

Dois) As despesas por deslocações dos membros dos órgãos em serviço da AREVI bem como outras despesas da AREVI serão suportadas pelos fundos da associação, quando devidamente justificadas.

CAPÍTULO VI

Da duração e limite dos mandatos

ARTIGO DEZANOVE

Duração e limite

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Os membros dos órgãos sociais não poderão ocupar mais que um cargo em simultâneo.

CAPÍTULO VII

Das contribuições

ARTIGO VINTE

Jóia

Um) Cada membro da AREVI contribui com um valor da entrada a ser deliberado pela Assembleia Geral que se reverte para o fundo da AREVI em forma de jóia.

Dois) O valor da entrada dos membros na AREVI será pago uma só vez por cada membro por todo o tempo, enquanto permanecer como membro e poderá ser pago em prestações não superiores a duas, se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO VINTE E UM

Quotas

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar pelo pagamento periódico de um valor de quotas pelos membros da AREVI que poderá ser pago em prestações não superiores a duas;

Dois) O valor da quota pago periodicamente pelos membros reverte-se para o fundo de despesas correntes da AREVI.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

Dissolução

A AREVI dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral, tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Casos omissos

Para os casos omissos nos presentes estatutos, rege-se a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Chókwè, 22 de Março de 201. —
O Conservador, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano 15.000,00MT
 — As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 7.500,00MT
 II 3.750,00MT
 III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 3.750,00MT
 II 1.875,00MT
 III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 139,50MT